

Edição
em língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comité das Regiões	
	51.ª reunião plenária de 9 de Outubro 2003	
2004/C 23/01	Parecer do Comité das Regiões sobre as «Propostas do CR para a Conferência Intergovernamental»	1
2004/C 23/02	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Comércio e desenvolvimento — Como ajudar os países em desenvolvimento a beneficiarem do comércio»	8
2004/C 23/03	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais dos alimentos para animais e para consumo humano»	14
2004/C 23/04	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre Política Industrial na Europa Alargada»	16

Número de informação	Índice (<i>continuação</i>)	Página
2004/C 23/05	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 508/2000/CE, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa “ <i>Cultura 2000</i> ”»	20
2004/C 23/06	Parecer do Comité das Regiões sobre: <ul style="list-style-type: none"> — a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão do Conselho n.º 821/2000/CE, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias» (<i>Media Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção</i>) (2001-2005), e — a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais» (<i>Media-Formação</i>) (2001-2005) . . 	24
2004/C 23/07	Parecer do Comité das Regiões sobre o «Segundo plano de acção para a dimensão setentrional, 2004-2006»	27
2004/C 23/08	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: “Em direcção a sistemas de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados”»	30
2004/C 23/09	Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, na perspectiva do Conselho Europeu de Salónica sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de tráfico ilícito e de tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em residência irregular»	33
2004/C 23/10	Parecer do Comité das Regiões sobre: <ul style="list-style-type: none"> — a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais», e — a «Comunicação da Comissão — Lançar as bases de um novo instrumento de vizinhança» 	36

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ DAS REGIÕES

Parecer do Comité das Regiões sobre as «Propostas do CR para a Conferência Intergovernamental»

(2004/C 23/01)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a decisão da Mesa de 1 de Julho de 2003 de, nos termos do n.º 5 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade, incumbir a Comissão de Assuntos Constitucionais e Governação Europeia da elaboração do parecer sobre o assunto;

Tendo em conta o Projecto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa (CONV 850/03) apresentado ao Presidente do Conselho Europeu em Roma, em 18 de Julho de 2003;

Tendo em conta a Declaração sobre o Futuro da União Europeia adoptada pelo Conselho Europeu de Nice;

Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001 e, em particular, a Declaração de Laeken sobre o Futuro da União Europeia;

Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Salónica de 19 e 20 de Junho de 2003;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre o projecto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa e que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) (A5-0299/2003);

Tendo em conta o parecer da Comissão, a título do artigo 48.º do Tratado da União Europeia, sobre a reunião de uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros com vista à revisão dos Tratados (COM(2003) 548 final);

Tendo em conta a sua resolução de 3 de Julho de 2003 sobre as recomendações da Convenção Europeia (CdR 198/2003 fin) ⁽¹⁾ (CONV 827/03);

Tendo em conta as propostas do CR apresentadas à Convenção Europeia ao longo dos seus trabalhos e não incluídas no projecto de Constituição (ver anexo 1);

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 169/2003 rev.) adoptado pela Comissão de Assuntos Constitucionais e Governação Europeia em 26 de Setembro de 2003, de que foram relatores Albert Bore, presidente do Comité das Regiões e presidente do Conselho Autárquico de Birmingham (UK-PSE), e Reinhold Bocklet, primeiro vice-presidente do Comité das Regiões e ministro de Assuntos Federais e Europeus da Baviera (DE-PPE);

⁽¹⁾ JO C 256 de 24.10.2003, p. 62.

Considerando

- 1) que a Declaração sobre o Futuro da União Europeia adoptada pelo Conselho Europeu de Nice estabeleceu as linhas orientadoras do processo de que se atinge agora a fase final, em vésperas da CIG, e lhe impôs como temas centrais as seguintes quatro questões: possibilidade de estabelecer uma delimitação mais precisa entre as competências da União Europeia e as dos Estados-Membros, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, e de fiscalizar a observância dessa delimitação, o estatuto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proclamada em Nice, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Colónia, simplificação dos Tratados, tornando-os mais claros e compreensíveis sem, todavia, alterar o seu conteúdo e o papel dos parlamentos nacionais na arquitectura europeia;
- 2) que a Declaração de Laeken de Dezembro de 2001 encarregou uma Convenção sobre o Futuro da Europa de assegurar uma preparação tão ampla e transparente quanto possível desta CIG e de abordar as seguintes questões: melhor repartição e definição das competências na União Europeia, simplificação dos instrumentos da União, mais democracia, transparência e eficácia na União Europeia, e uma Constituição para os cidadãos europeus;
- 3) que o pleno reconhecimento da dimensão local e regional dentro da nova arquitectura da UE melhorará não só a eficácia mas também a relação entre a União e os cidadãos;
- 4) que o projecto submetido pela Convenção Europeia aos chefes de Estado e de governo constitui o fundamento de um futuro tratado que institui uma constituição para a Europa, o qual deverá ser ultimado pela Conferência Intergovernamental,

adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer na 51.^a reunião plenária, realizada em 9 de Outubro de 2003.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

Contexto global

1.1. Vê num processo de decisão política próximo dos cidadãos o necessário contrapeso e complemento à tendência geral de globalização;

1.2. Considera que, numa União alargada, a integração europeia não deverá ficar-se pela cooperação económica, mas cada vez mais comportar um processo de decisão política que atente nos pontos de vista das autarquias locais e regionais, pois geralmente este processo influi em todas as esferas de poder;

1.3. Está convicto de que, sem uma boa informação sobre os processos em curso e sem uma adequada consulta prévia, as autarquias locais e regionais não estarão aptas a participar plenamente no processo de decisão política europeu, por cuja aplicação são responsáveis;

1.4. Congratula-se com a tendência geral observada desde o início da década de 90 de incluir a dimensão local e regional no processo de decisão comunitário, que a criação do CR patenteia, bem como com a evolução paralela no sentido de conferir aos níveis subestatais mais responsabilidades e competências, que reflecta a tendência descentralizadora em alguns Estados-Membros;

1.5. Vê no Livro Branco da Comissão sobre a Governação Europeia o reconhecimento de que a UE entrou num sistema de governação a vários níveis e que, por conseguinte, o papel e as competências de poder local e regional devem ser reforçados e tidos em maior conta;

1.6. Salaria a necessidade de um diálogo regular entre a Comissão Europeia e o poder local e regional e as associações que o representam e considera poder contribuir para facilitar um verdadeiro diálogo sobre questões políticas fundamentais;

1.7. Considera que o protocolo de cooperação assinado entre a Comissão Europeia e o CR constitui uma base importante para uma cooperação mais estreita e que é chegado o momento de aprofundar esta cooperação, fazendo sobressair o papel do CR como representante do interesse comum das autarquias locais e das regiões europeias;

1.8. Regozija-se com o aumento da participação do CR em reuniões informais do Conselho;

1.9. Reitera o pedido de que as avaliações financeiras e administrativas das principais propostas da Comissão Europeia continuem a incluir uma análise do impacto na administração local e regional;

O processo da Convenção e as consultas

1.10. Congratula-se com o reconhecimento pela Convenção Europeia do papel e do lugar das autarquias locais e regionais no processo de integração europeia, como ficou patenteado, nomeadamente, através da organização de uma sessão dedicada inteiramente a esta questão;

1.11. Aplauda a boa cooperação que se desenvolveu entre o CR e as associações de poder local e regional no âmbito da Convenção;

1.12. Congratula-se com o bom relacionamento estabelecido também com o Parlamento Europeu para a preparação do relatório sobre o papel das autarquias locais e regionais na integração europeia e anseia por estreitar ainda mais as relações com o PE;

1.13. Entende ser chegado o momento de reforçar a dimensão local e regional na governação e na arquitectura institucional da UE, tal como foi consensualmente acordado na sessão da Convenção de 7 de Fevereiro de 2003;

Avaliação da nova Constituição

1.14. Congratula-se com o consenso expresso a favor de uma constituição para os cidadãos europeus, que representa um progresso histórico no processo de construção europeia;

1.15. Acolhe favoravelmente os progressos significativos obtidos pelos membros da Convenção com vista a garantir, por um lado, uma melhor definição e repartição das competências na União e, por outro, assegurar a simplificação dos seus instrumentos e, enfim, reforçar a legitimidade democrática, a transparência e a eficácia das suas instituições; recorda, porém, que o desenvolvimento futuro da União Europeia requer uma reavaliação e redefinição das tarefas que devem ser realizadas por uma UE bastante alargada;

1.16. Regozija-se com o reconhecimento constitucional do papel das autarquias locais e regionais na União consagrado no Projecto de Tratado que institui uma Constituição para a Europa graças, nomeadamente:

- à importância atribuída aos valores e aos direitos fundamentais,
- ao respeito da autonomia local e regional;
- ao reconhecimento da diversidade cultural e linguística,
- à consideração da coesão territorial nos objectivos da União,
- ao reconhecimento da importância da democracia de proximidade na União,

- à nova definição do princípio de subsidiariedade,
- à consulta prévia das associações representativas das autarquias e da sociedade civil, no âmbito da apresentação de propostas legislativas,
- ao envolvimento do Comité das Regiões no processo de controlo ex post no âmbito da aplicação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade,
- à concessão ao Comité das Regiões do direito de recorrer para o Tribunal de Justiça em defesa das suas prerrogativas,
- ao prolongamento do mandato dos membros de 4 para 5 anos, a exemplo da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu;

1.17. Acolhe favoravelmente as novas responsabilidades e os novos direitos que lhe outorga o Projecto de Constituição e os estabelecidos no protocolo de subsidiariedade. O CR está pronto a proceder à reorganização interna necessária para poder responder adequadamente ao aumento das suas responsabilidades;

1.18. Reconhece a necessidade de reforçar os seus mecanismos internos a fim de emitir pareceres sobre os esperados novos domínios de consulta obrigatória, responder aos pedidos da Comissão Europeia de elaboração de relatórios de impacto e de prospectiva e, se necessário, poder agir de modo eficaz junto do Tribunal de Justiça Europeu;

1.19. Salaria que, se forem aumentados os domínios de consulta obrigatória do CR e a par do já reforçado poder de co-decisão do Parlamento Europeu, tal como previsto no Projecto de Constituição, se deveriam aprofundar as relações com o PE para melhor o sensibilizar para a dimensão local e regional. A este propósito, o Parlamento Europeu deveria também fazer mais uso da possibilidade de consultar o CR, tal como consagrado actualmente nos Tratados;

1.20. Anseia por participar regularmente em reuniões relevantes do Conselho de Ministros e em reuniões do Conselho informais, a fim de apresentar o ponto de vista local e regional;

2. As recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

2.1. Apela aos chefes de Estado e de governo que aceitem como base das negociações na CIG o Projecto de Tratado que institui uma constituição para a Europa, pois nele está reflectido o equilíbrio institucional cuidadosamente negociado pela Convenção Europeia;

2.2. Solicita, no entanto, que se proceda às pequenas mas significativas modificações detalhadas no presente parecer, que corrigiriam as incoerências entre as diferentes partes do Tratado sem pôr em causa o equilíbrio interinstitucional;

2.3. Recomenda, por conseguinte, na linha da evolução do papel que lhe está consignado na Parte I e no protocolo de subsidiariedade, que, na Parte III, os domínios em que a sua consulta é obrigatória sejam alargados a políticas com impacto directo a nível local e regional, de modo a incluir a agricultura, os auxílios estatais e os serviços de interesse geral, a investigação e o desenvolvimento, a indústria e a imigração, a protecção social e, ainda, a justiça e a segurança;

2.4. Solicita o reforço da sua função consultiva actual através de uma cláusula horizontal que preveja que o CR seja consultado nos domínios de competência partilhada no atinente às medidas de coordenação das políticas económicas e de emprego e nos domínios de acção de apoio, coordenação ou complemento;

2.5. Compartilha do parecer da Comissão Europeia, segundo o qual existe no projecto de Tratado Constitucional falta de coerência entre os objectivos da União e algumas políticas que não foram revistas e convida a Conferência Intergovernamental a introduzir coerência em todas as disposições da Constituição;

2.6. Recomenda ainda a sua inclusão no Título VI (Vida democrática da União), artigo I-45.º (Princípio da democracia representativa) a par do Parlamento Europeu, do Conselho e dos parlamentos nacionais, atendendo a que os seus membros representam o princípio democrático de proximidade, que está no cerne da União;

2.7. Solicita o reconhecimento do direito de participação dos membros dos governos regionais nas reuniões do Conselho, em conformidade com o artigo 203.º do Tratado CE, direito a garantir igualmente no futuro;

2.8. Solicita que as propostas apresentadas à Convenção quer pelos representantes do Comité das Regiões quer por numerosos outros representantes dos Estados, do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais sejam tidas em conta, de modo a permitir inscrever a cooperação transfronteiriça e inter-regional na Parte III, aspecto que as regiões dos Estados-Membros e dos Estados da adesão consideram de particular importância para o processo de integração europeia e apela à CIG para que assegure que a Constituição cria um quadro jurídico inequívoco para esse apoio financeiro à geminação;

2.9. Apela a que o Tratado Constitucional deixe bem claro que a União Europeia deve garantir a salvaguarda das competências das autoridades locais, regionais e nacionais no que respeita aos serviços de interesse geral;

2.10. Reitera o apelo do presidente da Convenção Europeia, Valéry Giscard d'Estaing, para que, à semelhança da Convenção Europeia, a próxima CIG funcione de forma transparente, e solicita, por conseguinte, que as alterações que comportem modificações substanciais ao Projecto de Constituição sejam dadas a conhecer publicamente, permitindo aos cidadãos estarem informados e, se necessário, reagirem;

2.11. Apoia a proposta de consagrar o método aberto da Convenção no processo de revisão do Tratado que institui a Comunidade Europeia e considera que a participação de pleno direito de representantes do Comité das Regiões e uma maior intervenção dos parlamentares nacionais nos debates contribuiriam para o reforçar.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

ANEXO

ao parecer do Comité das Regiões**Síntese das principais propostas do Comité das Regiões apresentadas à Convenção Europeia durante os seus trabalhos que não foram incluídas no Projecto de Constituição (CONV 850/03 de 18 de Julho de 2003)****— ESTATUTO NA NOVA ARQUITECTURA CONSTITUCIONAL:**

Na Parte I do Projecto de Constituição, o CR solicitou ser incluído na lista das instituições que constam do n.º 2 do artigo 18.º e apresentou ainda as seguintes alterações:

Artigo 31.º: Órgãos consultivos da União O Comité das Regiões

1. O Parlamento Europeu, o Conselho de Ministros e a Comissão são assistidos por um Comité das Regiões a fim de garantir que a dimensão local, regional e territorial bem como a diversidade das culturas e tradições dos povos da Europa sejam levadas em consideração na elaboração, aplicação e avaliação das políticas da União. O Comité contribui também para o controlo da aplicação do respeito pelos princípios de subsidiariedade, proximidade e proporcionalidade.
2. O Comité das Regiões é composto por representantes das autarquias regionais e locais, que sejam titulares de um mandato eleitoral a nível regional ou local, ou politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita. Os membros do Comité das Regiões não devem estar vinculados a quaisquer instruções. Exercem as suas funções com total independência, no interesse geral da União.
3. O Comité das Regiões é consultado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho ou pela Comissão nos domínios contemplados nos artigos 13.º, 14.º e 16.º nas condições previstas na Parte III. Como observador, monitoriza o processo legislativo nestes domínios ⁽¹⁾.
4. O Comité das Regiões pode ser consultado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho ou pela Comissão em todos os demais casos, nomeadamente aqueles que digam respeito à cooperação transfronteiriça, em que uma destas duas três instituições o considere oportuno.
5. Sempre que o considerar oportuno, o Comité das Regiões pode emitir parecer por sua própria iniciativa.
6. As regras relativas à composição deste Comité, à designação dos seus membros, às suas atribuições e ao seu funcionamento são definidas nos artigos ~~268.º, 269.º, 270.º~~ III-292.º a III-294.º da Parte III da Constituição. As regras relativas à sua composição são periodicamente revistas pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão, após parecer do Parlamento Europeu e do Comité das Regiões, por forma a acompanhar a evolução demográfica da União.

Na Parte III, o CR propôs as seguintes alterações ao artigo III-294.º:

O Comité das Regiões é consultado pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho de Ministros ou pela Comissão, nos casos previstos na Constituição e nos domínios contemplados nos artigos 13.º, 14.º e 16.º ~~em todos os outros casos~~, nomeadamente aqueles que digam respeito à cooperação transfronteiriça, em que uma destas instituições o considere oportuno.

Nos casos de consulta obrigatória por força da presente Constituição, a instituição que tenha consultado o Comité é obrigada a fundamentar a decisão de não seguir as suas recomendações.

O Comité das Regiões tem o direito de apresentar questões oralmente e por escrito à Comissão.

(1) Ver CONV 618/03 — contributo do CR para a Convenção.

— **ALARGAMENTO DOS DOMÍNIOS DE CONSULTA DO CR**

Descrição das alterações apresentadas à Convenção Europeia pelo CR sobre a Parte III do Projecto de Constituição

Novos domínios prioritários sobre os quais o CR pretende ser consultado

- Regras de exercício do direito de voto e elegibilidade nas eleições municipais III-10.º
- Relatório da Comissão sobre cidadania III-13.º
- Liberalização dos serviços III-32.º
- Harmonização da legislação em matéria de fiscalidade indirecta III-62.º
- Aproximação das legislações relativas ao mercado interno III-64.º, III-65.º
- Auxílios estatais III-56.º, III-57.º, III-58.º
- Cooperação no domínio da protecção social III-116.º
- Agricultura III-127.º
- Investigação e desenvolvimento tecnológico III-149.º, III-150.º, III-151.º, III-152.º, III-154.º

Domínios políticos prioritários em que o CR pretende a inclusão de uma referência às autarquias locais e regionais

- Serviços de interesse geral III-6.º
- Auxílios estatais III-56.º, III-57.º
- Segurança interna (espaço de liberdade, segurança e justiça) III-158.º-178.º
- Aproximação das legislações relativas ao mercado interno III-64.º, III-65.º

— **COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DAS REGIÕES**

O CR apresentou uma alteração sobre a necessidade de ser consultado, mas não avançou qualquer proposta sobre a sua futura composição.

Artigo III-292.º

O número de membros do Comité das Regiões não será superior a trezentos e cinquenta. A composição do Comité é determinada por decisão europeia do Conselho de Ministros, adoptada por unanimidade e após consulta ao Comité das Regiões.

— **PROJECTO DE PROTOCOLO SOBRE A APLICAÇÃO DA SUBSIDIARIEDADE E A PROPORCIONALIDADE**

O CR propôs uma série de alterações ao projecto de protocolo, que está substancialmente modificado em relação ao texto original. As principais propostas do CR incluem um pedido para que seja amplamente consultado pela Comissão Europeia e lhe sejam enviados todos os textos oficiais, em pé de igualdade com as instituições europeias e os parlamentos nacionais.

Pretende, em particular, participar, juntamente com os parlamentos nacionais, no mecanismo de seis semanas de alerta rápido destinado a salvaguardar o princípio de subsidiariedade e ter o direito de elaborar um parecer fundamentado se a proposta não respeitar o princípio de subsidiariedade.

Finalmente, o CR solicitou também que lhe seja enviado, como previsto para as restantes instituições e para os parlamentos nacionais dos Estados-Membros, o relatório da Comissão sobre a aplicação do artigo 9.º da Constituição.

— **VIDA DEMOCRÁTICA DA UNIÃO**

Artigo 45.º, n.º 2

Os cidadãos estão directamente representados a nível da União no Parlamento Europeu. Os Estados-Membros estão representados no Conselho Europeu e no Conselho de Ministros pelos respectivos governos, que são eles próprios responsáveis perante os parlamentos nacionais, eleitos pelos seus cidadãos. As autarquias locais e regionais estão representadas no Comité das Regiões, em que os membros são eleitos pelos cidadãos ou são politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita.

— **COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA E INTER-REGIONAL**

A Europa tem uma longa tradição de cooperação transfronteiriça e inter-regional, que constitui um dos pilares socioculturais da integração europeia. É indispensável, por isso, uma base jurídica que forneça à União os meios para realizar tal cooperação.

Artigo 3.º

3. A União promoverá a coesão económica, social e territorial, a cooperação inter-regional e transfronteiriça e a solidariedade entre os Estados-Membros.

Artigo 13.º

Aditar aos principais domínios de competência partilhada a «cooperação transfronteiriça e inter-regional».

Artigo 56.º

A cooperação transfronteiriça e inter-regional pode constituir um elemento importante de boa vizinhança.

Artigo III-116.º

A fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da União, esta desenvolverá e prosseguirá a sua acção no sentido de reforçar a sua coesão económica, social e territorial. Em especial, a União procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões e das ilhas menos favorecidas, incluindo as zonas rurais. Facilitará a cooperação transfronteira e inter-regional.

— **REVISÃO DO TRATADO**

Por fim, o CR solicitou ser incluído como membro de pleno direito (artigo IV-7.º) no processo de revisão do Tratado que institui a Constituição.

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Comércio e desenvolvimento — Como ajudar os países em desenvolvimento a beneficiarem do comércio»

(2004/C 23/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Comércio e desenvolvimento — Como ajudar os países em desenvolvimento a beneficiarem do comércio (COM(2002) 513 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 11 de Fevereiro de 2003, de o consultar sobre o assunto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, e a carta de Loyola de Palacio, Vice-presidente da Comissão Europeia, a Albert Bore, Presidente do Comité das Regiões, na mesma data, no sentido de o consultar sobre o assunto, nos termos do protocolo sobre a cooperação de 2001;

Tendo em conta o protocolo sobre a cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões, assinado pelos respectivos presidentes em 20 de Setembro de 2001 (DI CdR 81/2001 rev.);

Tendo em conta a decisão adoptada pela Mesa, em 9 de Outubro de 2002, de incumbir a Comissão de Relações Externas da elaboração de um parecer sobre este assunto (ponto 7b) da ordem do dia, 2002/DEV/5);

Tendo em conta os artigos 177.º e 178.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta o acordo de parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonou, em 23 de Junho de 2000;

Tendo em conta a declaração do Conselho e da Comissão sobre a política de desenvolvimento da Comunidade Europeia (13458/00, Anexo II), adoptada em 10 de Novembro de 2000;

Tendo em conta as conclusões da Quarta Conferência Ministerial da OMC, em Doha, em Novembro de 2001;

Tendo em conta as conclusões da Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento, em Monterrey, em Março de 2002, e da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, em Setembro de 2002;

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política de desenvolvimento da Comunidade Europeia (COM(2000) 212 final);

Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Para uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável (COM(2002) 82 final);

Tendo em conta o relatório do Parlamento Europeu sobre o reforço das capacidades próprias nos países em desenvolvimento de 18 de Março de 2003 (A5-0066/2003 — 2002/2157(INI));

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a posição negocial da UE na próxima ronda de negociações da OMC no sector agrícola (CdR 181/2002 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 100/2003 rev.) emitido em 23 de Maio de 2003 pela Comissão de Relações Externas (relator: Ron Watson, CBE, membro da Câmara do Burgo Metropolitano de Sefton (UK/PPE));

⁽¹⁾ JO C 192 de 12.8.2002, p. 37.

Considerando que:

- 1) A integração dos países em desenvolvimento, em particular os menos avançados, na economia mundial é um factor essencial para o crescimento e o desenvolvimento económico e social sustentável;
- 2) A política da Comunidade em matéria de cooperação para o desenvolvimento deve fomentar o desenvolvimento económico e social sustentável dos países em desenvolvimento, em especial dos mais desfavorecidos, e a integração harmoniosa e progressiva dos países em desenvolvimento na economia mundial;
- 3) A integração e a cooperação regionais facilitam a inserção dos países em desenvolvimento na economia mundial e desempenham um papel determinante na consolidação da paz e na prevenção dos conflitos,

adoptou o seguinte parecer na 51.ª reunião plenária de 9 de Outubro de 2003.

1. Introdução

1.1. Em 1 de Janeiro de 1995, a Organização Mundial de Comércio (OMC) substituiu o Acordo Geral sobre as Pautas Aduaneiras e o Comércio (GATT) enquanto principal fórum para as relações comerciais multilaterais. A decisão de criar a OMC foi tomada em Marraquexe em 1994, culminando quase oito anos de negociações comerciais multilaterais no âmbito da Ronda do Uruguai do GATT.

1.2. Após a relevante adesão da China à OMC em Dezembro de 2001, ela é hoje formada por 144 países, que representam mais de 90 % das trocas comerciais internacionais.

1.3. Desde o malogro da Terceira Conferência Ministerial da OMC, em Seattle, em Novembro de 1999, que assistiu a manifestações de protesto contra a «globalização» e o funcionamento da OMC, várias reuniões importantes procuraram estabelecer um quadro comum aceitável para as relações comerciais mundiais que respeite os princípios do desenvolvimento sustentável e contemple as necessidades especiais dos 49 países menos avançados (PMA):

- A IV Conferência Ministerial da OMC, em Doha, em Novembro de 2001, que lançou a Agenda de Doha para o Desenvolvimento, uma estratégia baseada numa ênfase positiva no desenvolvimento e na importância do reforço das capacidades institucionais para ajudar os países a participarem eficazmente nas negociações comerciais. A Ronda de Doha, que toma o lugar da Ronda do Uruguai (que decorreu entre 1985 e 1997), concluirá em 1 de Janeiro de 2005;
- A Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento, em Monterrey, em Março de 2002, que realçou a importância que o apoio à eliminação das

limitações ao comércio existentes a nível da oferta assume para o desenvolvimento, bem como a necessidade de tornar mais eficaz, seguro e previsível o financiamento da ajuda e do reforço das capacidades relacionadas com o comércio;

- A Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, em Agosto/Setembro de 2002, que salientou a complementaridade necessária entre as políticas de comércio, desenvolvimento e ambiente.

1.4. A União Europeia tem participado activamente nas conferências da OMC e das NU, bem como, em geral, nas negociações em matéria de comércio e desenvolvimento:

- Pascal LAMY, membro da Comissão Europeia responsável pelo comércio, tem defendido claramente a necessidade de uma nova ronda de negociações exaustivas (nomeadamente, a Agenda de Doha para o Desenvolvimento) e apoiou a iniciativa da OMC de alargar as normas comerciais e a sua aplicação aos serviços, através do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS);
- A UE promove um debate aturado e politicamente controverso sobre a necessidade de reformar a política agrícola comum (PAC), e define a sua posição negocial para as negociações da OMC no sector agrícola (R. Bocklet, ministro dos Assuntos Federais e Europeus do Estado da Baviera, foi relator de um parecer sobre o assunto, adoptado na assembleia plenária de 9 de Abril de 2003);
- A UE lançou uma iniciativa conhecida por «Tudo menos armas», que promove a importação sem contrapartidas pelos países industrializados de todos os produtos agrícolas provenientes dos países mais pobres do mundo (os países menos avançados (PMA), que, na actualidade, são 49);

— A Comissão Europeia publicou uma comunicação em Abril de 2000 sobre «A política de desenvolvimento da Comunidade Europeia» ⁽¹⁾, que se centra na necessidade de ajudar os países em desenvolvimento a criar capacidades institucionais que lhes permitam tomar parte nas negociações comerciais e apoiar as reformas políticas que contribuam para fomentar o comércio e atrair os fluxos de investimento (nomeadamente, promoção de políticas macroeconómicas sólidas, apoio à participação do sector privado).

1.5. Se bem que uma vertente da política da UE insista na importância do crescimento económico, do comércio e da concorrência, no âmbito de um programa claro de «liberalização», uma outra vertente centra-se num conceito mais amplo de «desenvolvimento sustentável», definido como a integração de «três pilares» — crescimento económico, desenvolvimento social (incluindo questões de saúde, igualdade e direitos de trabalho), e protecção do ambiente. Em certas formulações, é acrescentado um quarto pilar — desenvolvimento cultural ou identidade cultural. Outros princípios essenciais do desenvolvimento sustentável são a «futuridade» ou equidade intergeracional (princípio de acordo com o qual a actual geração deve respeitar condições que permitam assegurar às que se seguirem uma diversidade de recursos e níveis de abundância pelo menos análogos aos herdados das gerações anteriores) e a «globalidade» (reconhecimento da importância de considerar as consequências das acções em termos da sua repercussão no ambiente global, também neste caso considerando o longo prazo).

1.6. A UE reconheceu a necessidade de estas duas vertentes serem «coerentes» e «sinérgicas», mormente na comunicação da Comissão «Para uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável» ⁽²⁾. Fez-se uma tentativa explícita de assegurar que as principais políticas da UE (PAC, PCP, bem como as políticas de comércio, energia, transportes e indústria) fossem mais consentâneas com os princípios do desenvolvimento sustentável.

2. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. reconhece a grande complexidade da relação entre expansão do comércio, crescimento económico e redução da pobreza;

2.2. crê que, em termos muito gerais, histórica e actualmente, uma maior abertura do comércio entre as nações

produz resultados positivos do ponto de vista do investimento e do crescimento económico;

2.3. entende, porém, que a relação com a redução da pobreza é menos explícita, já que depende da conjugação de outros factores políticos internos e institucionais: um «círculo virtuoso» de comércio e crescimento económico pode reduzir o nível de pobreza absoluta da sociedade mas vir agravar as desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento nas sociedades em desenvolvimento;

2.4. concorda com a crescente ênfase dada às relações entre comércio, desenvolvimento, redução da pobreza e criação de capacidades institucionais, representada pela Agenda de Doha para o Desenvolvimento.

Modelo positivo de abertura do comércio

O Comité das Regiões

2.5. crê necessário reunir várias condições essenciais para que a abertura do comércio seja uma força positiva e que elas são contempladas pela comunicação da Comissão, embora algumas delas exijam mais relevância;

2.6. afirma que, globalmente, é indispensável um equilíbrio adequado entre, por um lado, a orientação para o comércio, o investimento e o crescimento económico, como parte de um programa baseado na liberalização e na globalização — que tem indubitavelmente capacidade para produzir melhorias significativas nos países menos avançados — e, por outro, o respeito dos princípios do desenvolvimento sustentável, a necessidade de transparência e equidade no comércio, e um reconhecimento claro pelos países mais ricos e industrializados dos graves problemas enfrentados pelos países menos avançados nas negociações comerciais, causados pela dependência excessiva de uma gama limitada de produtos agrícolas e industriais que são extremamente vulneráveis a flutuações do mercado e pela incapacidade de acompanhar negociações complexas em pé de igualdade;

2.7. lamenta que este equilíbrio não exista actualmente, porque:

— pese embora a recente Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, cujo objectivo era integrar os três pilares do desenvolvimento sustentável (crescimento económico, desenvolvimento social e protecção do ambiente), os governos e as empresas dão mais importância ao crescimento económico — incluindo o comércio — do que aos outros dois princípios;

⁽¹⁾ COM(2000) 212 final.

⁽²⁾ COM(2002) 82 final.

- a Organização Mundial de Comércio (OMC), que desempenha um papel essencial na criação de um sistema regulamentado para a condução das relações comerciais, está empenhada no processo de liberalização económica, dando pouca atenção ao desenvolvimento social (saúde, condições de trabalho, equidade e questões decorrentes da pobreza), à protecção do ambiente e ao que alguns analistas consideram ser o quarto pilar do desenvolvimento sustentável — a identidade cultural; este empenho decidido num elemento do desenvolvimento sustentável não seria um problema se a OMC funcionasse num quadro institucional e normativo global capaz de encontrar um ponto de equilíbrio entre os diferentes pilares, mas este não existe, mesmo ao nível das Nações Unidas, deixando a OMC operar numa esfera em larga medida autónoma, com mecanismos de resolução de litígios e poderes de execução não acessíveis às organizações internacionais de protecção do ambiente (por exemplo, PNUA, Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável);
- os países industrializados mais ricos têm tardado em converter as promessas em acções quanto à redução dos direitos pautais e dos subsídios à exportação: calcula-se que, em consequência, os países pobres perdem cerca de 2 mil milhões de dólares por dia devido às regras injustas que imperam no comércio, isto é, 14 vezes o montante que recebem em ajudas (1);
- o mundo desenvolvido não admitiu, até à data, a importância da criação da igualdade de condições nas negociações comerciais, em primeiro lugar, reconhecendo que falta capacidade aos países mais pobres para fazer face aos experientes negociadores dos países industrializados e, em segundo lugar, prestando-lhes assistência nesse campo: cerca de 30 membros da OMC não contam com uma representação em Genebra, sede da OMC, e poucos países em desenvolvimento gozam dos meios logísticos suficientes para dispor de delegações com capacidade para cobrir as 40 a 50 reuniões dos grupos de negociação comercial realizadas em Genebra numa semana normal (2).

Melhor acesso aos mercados

O Comité das Regiões

- 2.8. aplaude os progressos significativos registados nos últimos anos na redução dos obstáculos ao comércio, tanto nos países industrializados como nos países em desenvolvimento, e na extensão das disciplinas multilaterais a domínios tais como direitos de propriedade intelectual, agricultura, têxteis e vestuário;
- 2.9. está ciente, porém, de que os países em desenvolvimento ainda enfrentam obstáculos consideráveis no que

respeita às suas exportações tanto para os países desenvolvidos como para outros países em desenvolvimento, e que uma maior liberalização do comércio internacional no sector da agricultura é essencial para progredir na redução da pobreza: nos países de rendimento alto a taxa média dos direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos agrícolas atinge quase o dobro da taxa dos direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos industriais, e os direitos aduaneiros de importação nos países em desenvolvimento permanecem a um nível quase duas vezes superior ao aplicável nos países industrializados;

2.10. preocupa-o que, apesar dos progressos registados desde a Ronda do Uruguai, o apoio à agricultura, na forma de subsídios, continua avultado nos países industrializados, atingindo 327 mil milhões de dólares em 2000 (3);

2.11. apoia o Sistema de Preferências Generalizadas da UE enquanto elemento importante destinado a promover as exportações dos países em desenvolvimento, e outras formas de concessões, tais como a iniciativa «Tudo menos armas» em favor dos países menos avançados (PMA);

2.12. reconhece que a conclusão de acordos de comércio livre e a consequente redução (ou a abolição) de direitos aduaneiros pode provocar um grave problema de perda de receitas públicas nos países em desenvolvimento: em muitos países, os direitos aduaneiros representam uma importante fonte de financiamento do governo (por exemplo, em 1999, correspondiam a 32 % na Papuásia-Nova Guiné e a 77 % na Guiné); será necessária uma ajuda financeira temporária para compensar tal perda;

2.13. reconhece as dificuldades sentidas pela UE ao considerar na reforma da PAC o equilíbrio de objectivos opostos que consistem em, por um lado, reduzir os obstáculos pautais à agricultura, e, em particular, os subsídios à exportação, e, por outro, proteger o «modelo agrícola da UE», que abrange auxílios nacionais para manter a diversidade biológica, promover o desenvolvimento rural sustentável, proteger a fauna e defender os interesses do consumidor (bem como, evidentemente, os rendimentos dos agricultores);

2.14. mortifica-o, porém, que os argumentos aduzidos para apoiar a integridade do modelo agrícola da UE e para rejeitar novas reduções pautais para além das já aprovadas ao abrigo da iniciativa «Tudo menos armas» — como defendia a tese professada por R. Bocklet no parecer sobre a «Posição negocial da UE na próxima ronda de negociações da OMC no sector agrícola» — possam travar novos progressos na liberalização do comércio, sendo as preocupações expressas naquele parecer usadas pelos interessados no status quo como desculpa para impugnar todas as reformas razoáveis nesta área.

(1) «The Least Developed Countries Report» (Relatório sobre os Países Menos Desenvolvidos), CNUCED, 1999.

(2) «Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial — 2000/2001: Luta contra a Pobreza», Banco Mundial, 2001.

(3) «Global Economic Prospects 2002» (Perspectivas Económicas Mundiais 2002).

Reforço das capacidades institucionais

O Comité das Regiões

2.15. aplaude a insistência da comunicação no reforço das capacidades institucionais nos países em desenvolvimento como forma de os ajudar a beneficiarem do comércio;

2.16. reconhece os diversos problemas de capacidade interna enfrentados pelos países em desenvolvimento, que exigem uma combinação de ajuda pública ao desenvolvimento (APD), investimento e reforma; estes problemas incluem:

- políticas contrárias ao investimento e à iniciativa empresarial,
- sector financeiro subdesenvolvido,
- infra-estrutura física inadequada, nomeadamente ligações de transporte, serviços públicos e telecomunicações,
- taxas reduzidas de alfabetização e educação,
- corrupção institucionalizada,
- instabilidade civil;

2.17. reconhece ainda os vários outros problemas interligados enfrentados pelos países em desenvolvimento no sector do comércio internacional, como sejam:

- dependência excessiva de uma gama limitada de produtos agrícolas e industriais, o que os torna particularmente vulneráveis à flutuação das condições do mercado e à volatilidade dos preços mundiais,
- acentuada concorrência entre um número elevado de pequenos produtores,
- importantes obstáculos comerciais, particularmente para os produtos agrícolas e para os bens com grande intensidade de mão-de-obra;

2.18. evoca a comunicação da Comissão de Abril de 2000 sobre «A política de desenvolvimento da Comunidade Europeia» (e a declaração do Conselho e da Comissão de 10 de Novembro de 2000) que identifica os domínios prioritários nos quais se deve concentrar a assistência da UE à criação de capacidades institucionais comerciais; estes correspondem a duas categorias gerais (não identificadas explicitamente na comunicação):

- i) assistência especificamente dirigida para as negociações comerciais (incluindo assistência na adesão à OMC e nas negociações comerciais multilaterais, e apoio à aplicação dos actuais e futuros acordos da OMC);

- ii) assistência mais geral dirigida para o reforço das instituições e práticas económicas, sociais e políticas do país, incluindo:

- apoio às reformas políticas e aos investimentos necessários para aumentar a eficiência económica e assegurar uma maior participação na economia mundial,
- apoio à assistência técnica e criação de capacidades institucionais no tocante às relações entre comércio e ambiente (por exemplo, formação em avaliação do impacto ambiental),
- promoção de políticas sectoriais macroeconómicas e fiscais sólidas que melhorem o clima para o investimento interno,
- apoio à participação do sector privado na economia,
- apoio ao desenvolvimento de mercados e instituições regionais entre países em desenvolvimento, particularmente mediante a negociação e a execução de acordos regionais e bilaterais com a UE: os acordos regionais de comércio (ARC) entre países em desenvolvimento podem suscitar a «integração Sul — Sul» que, por seu turno, reforça a eficiência, melhora a concorrência, permite economias de escala e aumenta a capacidade de atracção do investimento directo estrangeiro (IDE);

2.19. concorda com a comunicação que é essencial que a integração do comércio nas estratégias de desenvolvimento se processe de um modo que contribua para os objectivos fundamentais de redução da pobreza e de desenvolvimento sustentável, mediante a inclusão das questões comerciais nos documentos de estratégia para a redução da pobreza (DERP) e outras estratégias de desenvolvimento nacional, em conformidade com a abordagem aprovada em Doha, Monterrey e Joanesburgo;

2.20. faz notar, neste contexto, o imenso potencial do turismo — e, em particular, do ecoturismo — para suscitar projectos de desenvolvimento capazes de gerar emprego local, contribuir significativamente para melhorar as infra-estruturas e respeitar o ambiente e a cultura local — quando executados convenientemente;

2.21. subscreve a proposta da Comissão no sentido de centrar a assistência da UE em:

- apoio às negociações de adesão à OMC, principalmente através de programas de formação,

- apoio à aplicação dos actuais e futuros acordos da OMC, particularmente quanto à necessidade de contribuir para desenvolver as estruturas institucionais e regulamentares relevantes,
- apoio às reformas políticas, incluindo a reforma da administração aduaneira (por exemplo, simplificação da documentação e do procedimento em matéria de licenças de importação e exportação), assegurando que os sistemas de regulação e de execução (por exemplo, saúde, normas de trabalho, acordos sanitários e fitossanitários) cumprem as normas internacionais, e garantindo a aplicação e a execução da legislação sobre direitos de propriedade intelectual;

2.22. concorda com o relatório do Parlamento Europeu ⁽¹⁾ quando diz:

«(...) o direito de acesso, mesmo não recíproco, dos países mais pobres aos mercados dos países desenvolvidos é totalmente insuficiente para garantir um desenvolvimento efectivo das trocas comerciais se, paralelamente, não forem também reforçadas as suas capacidades de desenvolvimento industrial e agrícola, de respeito da certificação e da normalização em vigor nos países de importação, em particular no domínio sanitário e fitossanitário, e de conhecimento dos circuitos de comercialização.»;

2.23. chama a atenção da Comissão para o papel determinante que o poder local e regional desempenha na criação de capacidades institucionais, graças às relações de cooperação internacional estabelecidas entre municípios e regiões; estas relações — tais como geminação de cidades e participação em projectos internacionais de cooperação para o desenvolvimento (incluindo, no futuro, as parcerias de tipo 2, lançadas

⁽¹⁾ A5-0066/2003 — 2002/2157 (INI).

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, em 2002) — permitem que o poder local e regional na União Europeia transfira competências e experiências em matéria de gestão das relações de comércio e de crescimento económico local para as entidades nos países em desenvolvimento;

2.24. reconhece que, neste contexto, o poder local e regional na União Europeia exerce missões e responsabilidades de grande importância (e, logo, competências e experiências) na gestão de políticas e serviços que concorrem significativamente para a actividade económica e comercial, incluindo:

- planeamento estratégico,
- infra-estruturas e serviços de transporte,
- gestão do crescimento económico,
- patrocínio e fomento do investimento estrangeiro, incluindo o turismo,
- criação de parcerias económicas entre empresas privadas e autarquias locais (incluindo iniciativas financeiras entre o sector público e o privado),
- promoção e regulação dos mercados locais,
- educação e formação profissional,
- políticas de contratos realizados por entidades públicas (permitindo a especificação de condições de lealdade nas transacções comerciais);

2.25. urge a Comissão a criar um ambiente propício, mediante um nível mais elevado de ajuda, aos órgãos de poder local e regional e aos agentes da sociedade civil — organizações não governamentais, entidades eclesíásticas, sindicatos e associações empresariais — para que participem na criação de capacidades institucionais nos países menos avançados.

O Presidente
do Comité das Regiões

Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais dos alimentos para animais e para consumo humano»

(2004/C 23/03)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais dos alimentos para animais e para consumo humano (COM(2003) 52 final — 2003/0030 (COD));

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2003, de o consultar nos termos do n.º 4 do artigo 152.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão adoptada pela Mesa, em 14 de Maio de 2002, de incumbir a Comissão de Desenvolvimento Sustentável da elaboração de um parecer sobre este assunto;

Tendo em conta o parecer sobre a comunicação da Comissão «Livro Branco sobre Segurança Alimentar» (CdR 77/2000 fin) ⁽¹⁾;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 67/2003 rev. 2) adoptado pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável em 12 de Junho de 2003 (relator: Xavier Desgain, deputado do Parlamento Valão (B));

Considerando o interesse dos membros do Comité das Regiões por uma política alimentar que radique num alto nível de protecção do ambiente e da saúde dos consumidores,

adoptou o presente parecer, por unanimidade, na 51.ª reunião plenária de 9 de Outubro de 2003.

1. Pontos de vista e recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

1.1. Constata que os objectivos da presente proposta de regulamento vão ao encontro das preocupações expressas pelo Comité das Regiões no parecer, de 12 de Abril de 2000, sobre o Livro Branco sobre Segurança Alimentar (CdR 77/2000 fin), embora suscitem, em larga medida, as mesmas interrogações.

1.2. Entende que os princípios fundamentais da segurança dos alimentos e da confiança do consumidor se devem basear numa abordagem global e integrada ao longo de toda a cadeia alimentar «da exploração agrícola até à mesa», incluindo:

- transparência de todas as acções e pareceres,
- prestação do máximo de informação, de forma clara e compreensível, que permita aos consumidores uma escolha efectiva,
- possibilidade de seguir todos os alimentos, ingredientes e alimentos para animais ao longo da cadeia alimentar até ao consumidor, de modo a garantir a identificação de todos os ingredientes em cada fase do processo,
- aplicação do princípio da precaução em circunstâncias apropriadas.

1.3. Regozija-se com a vontade da Comissão de reunir num único regulamento os controlos oficiais dos alimentos para animais e para consumo humano.

1.4. Deseja que este quadro global seja igualmente aplicável, no que concerne os objectivos da presente proposta de regulamento, aos controlos oficiais destinados a verificar a observância das normas relativas às organizações comuns de mercado dos produtos agrícolas (culturas arvenses, vinho, azeite, frutos e legumes, lúpulo, leite e lacticínios, carne de bovino, carne de ovino e caprino, e mel) para que toda a produção agrícola seja visada pelas disposições transversais do presente regulamento.

1.5. Considera que, no mínimo, será necessário adaptar a Directiva 2000/29/CE ⁽²⁾ relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

1.6. Apoia a preparação de planos de controlo nacionais plurianuais. No entanto, no parecer sobre o Livro Branco sobre Segurança Alimentar, considera que é necessário reconhecer e respeitar a diversidade e o significado cultural e económico das tradições e costumes regionais e locais relativos à produção e ao sabor dos alimentos e, por isso, procurar sempre o justo equilíbrio entre a segurança e a liberdade de escolha do consumidor e entende que a promoção e o apoio a produtos alimentares típicos de diversas regiões é uma forma determinante de fornecer aos consumidores alimentos sãos, ajudando ao mesmo tempo as economias de muitas zonas rurais. Estas preocupações subsistem e devem traduzir-se nos planos de controlo nacionais plurianuais (artigo 42.º da proposta de

⁽¹⁾ JO C 226 de 8.8.2000, p. 7.

⁽²⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.

regulamento). Com efeito, é lógico que estes planos concentrem as acções de controlo nos sectores de maior risco (elo com fileiras de gestão de resíduos, tratamento e produção em grande volume, natureza da produção e modo de produção). Neste contexto, convém examinar o texto do artigo 43.º da proposta de regulamento. O considerando n.º 13 do presente regulamento precisa que a frequência dos controlos oficiais deverá ser regular e proporcionada ao risco. Para uma melhor avaliação do risco devem ser considerados o modo de produção, de transformação, de distribuição e o volume de produção. Pelo exposto, e ainda para que haja uma melhor gestão dos planos de controlo nacionais plurianuais, é indispensável que os Estados-Membros impliquem, logo na fase de concepção, os órgãos de poder local e regional. Identicamente se deverá proceder quanto aos planos de emergência a que se refere o artigo 13.º.

1.7. Deseja que os riscos sejam apreciados em função das fileiras de produção, que os controlos sejam efectuados o mais a montante possível das fileiras e que visem prioritariamente as grandes fileiras industriais e a rede de frio.

1.8. Considerando que a fileira dos alimentos para animais tem estado fortemente envolvida nas crises alimentares dos últimos anos, o Comité solicita que sejam previstos controlos reforçados e mais frequentes neste sector e que os controlos neste sector se orientem mais para a prevenção dos riscos.

1.9. Requer que o regulamento seja suficientemente flexível para atender às especificidades das áreas abrangidas pelos regulamentos n.º 2092/91 do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativo ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios⁽¹⁾, (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽²⁾, (CEE) n.º 2082/92 do Conselho, de

(1) JO L 198 de 22.7.1991, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 436/2001 da Comissão (JO L 63 de 3.3.2001, p. 16).

(2) JO L 208 de 24.7.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2796/2000 da Comissão (JO L 324 de 21.12.2000, p. 26).

14 de Julho de 1992⁽³⁾, relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

1.10. Deseja que os planos nacionais de controlo plurianuais tomem efectivamente em conta a exigência da rastreabilidade ao longo de toda a fileira e lhe assegurem transparência.

1.11. Aplauda a realização de controlos comunitários nos Estados-Membros mediante auditorias gerais, permitindo assim que os Estados-Membros aperfeiçoem os procedimentos de controlo.

1.12. Apoia a obrigação para os Estados-Membros de preverem, no âmbito das competências previstas no Tratado que institui a Comunidade Europeia, sanções de natureza penal para as infracções graves susceptíveis de conduzir à colocação no mercado de alimentos para consumo humano ou animal que não sejam seguros na aceção dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002⁽⁴⁾ (que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios) porque, não raro, apenas as sanções de natureza penal serão realmente dissuasivas. Para certas infracções, é, porém, necessário prever igualmente sanções administrativas cuja aplicação seja mais rápida. O Comité preferiria que, de futuro, a Comissão Europeia impusesse a harmonização de sanções comunitárias; está consciente de que a introdução de tão amplas sanções comunitárias tornaria, muito provavelmente, necessária uma revisão do tratado.

1.13. Para evitar a distorção de concorrência, insta a Comissão a introduzir um sistema com níveis harmonizados das taxas a serem impostas ao operador de uma empresa do sector dos alimentos para animais e para consumo humano em caso de não conformidade com a legislação em matéria de alimentos para animais e para consumo humano, o que conduz a actividades de fiscalização que vão para além da normal monitorização. Além disso, aconselha a introdução de um certo grau de flexibilidade no sistema de taxas de controlo a fim de atender aos interesses das pequenas e médias empresas.

1.14. Deseja que as suas diferentes observações sejam integradas nas formações organizadas pela Comissão para o pessoal responsável pelos controlos.

(3) JO L 208 de 24.7.1992, p. 9. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.

(4) JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre Política Industrial na Europa Alargada»

(2004/C 23/04)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre Política Industrial na Europa Alargada (COM(2002) 714 final);

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 12 de Dezembro de 2003, de o consultar sobre esta matéria, em conformidade com o disposto no primeiro parágrafo do art. 265.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu presidente, de 4 de Novembro de 2002, de incumbir a Comissão de Política Económica e Social de elaborar um parecer sobre a matéria;

Tendo em conta o seu parecer sobre Uma Política de Competitividade Industrial para a União Europeia, CdR 140/95 fin⁽¹⁾;

Tendo em conta o projecto de parecer (CdR 150/2003 rev.) adoptado em 13 de Junho de 2003 pela Comissão de Política Económica e Social (relator Roberto Pella, presidente do Conselho Provincial de Biella, (I/PPE),

adoptou, na 51.ª plenária de 9 de Outubro de 2003, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. Observações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

1.1. acolhe favoravelmente a Comunicação da Comissão e valoriza o trabalho efectuado na medida em que este responde a exigências precisas formuladas quanto à necessidade de acompanhar com o máximo de atenção, ao nível europeu, a evolução da política industrial, para que possa ser sempre possível reagir rapidamente às inúmeras e súbitas transformações que ocorrem neste sector;

1.2. aprecia a abordagem da Comissão, cuja análise parte dos princípios de base enunciados pelo Conselho Europeu de Lisboa na Primavera de 2000 e, posteriormente, pelo Conselho Europeu de Göteborg, em 2001;

1.3. considera, além disso, que o princípio enunciado pelo Conselho Europeu de Göteborg respeitante ao desenvolvimento sustentável é fundamental para o desenvolvimento equitativo e paralelo dos três factores da competitividade industrial, ou seja conhecimento, inovação e espírito empresarial;

1.4. está, como órgão que representa na Europa as autoridades locais e regionais, directamente envolvido em todos os aspectos da política industrial, considerada não só na sua acepção económica prioritária, mas também nos seus importantes aspectos estreitamente relacionados com a política social, o emprego, a formação e o ambiente;

1.5. concorda com a identificação exaustiva efectuada pela Comissão das múltiplas conexões entre a política industrial e outras políticas da UE que têm um impacto sobre a competitividade industrial, e com o facto de que é necessário uma melhor coordenação destas políticas;

1.6. constata que o escasso aumento da produtividade na Europa e a relativamente baixa taxa de emprego estão directamente relacionados com os persistentes problemas estruturais. Também os encargos fiscais deveriam ser drasticamente reduzidos, incluídas as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e da tributação do trabalho;

1.7. exprime preocupação com o crescimento manifestamente lento da indústria europeia, sobretudo porque ainda são muitas as desigualdades entre as várias regiões da União Europeia;

1.8. considera, todavia, que através de análises pormenorizadas, como a que foi apresentada pela Comissão, é possível detectar os pontos fracos da política industrial e realizar as sinergias necessárias para colmatar estas lacunas rapidamente;

1.9. entende que o futuro alargamento da União vai introduzir aspectos positivos importantes, que aliás já se podem observar, conforme se sublinha na Comunicação, e que é importante prever os inevitáveis problemas conexos, que também poderão ser resolvidos se os países candidatos — respeitando os procedimentos previstos no Tratado — participarem no método aberto de coordenação;

(1) JO C 100 de 2.4.1996, p. 14.

1.10. manifesta a sua vontade firme, através dos representantes das autoridades locais e regionais que o compõem, de desempenhar um papel determinante na concepção de uma política industrial eficaz, convicto de que a descentralização administrativa em curso em muitos Estados-Membros poderá contribuir para motivar todos os intervenientes a participar nessa política e criar, assim, as condições para a genuína aplicação do método aberto de coordenação no respeito do princípio de subsidiariedade e da delimitação de competências prevista no Tratado;

1.11. exorta a Comissão a prosseguir com a análise dos sistemas mais apropriados para melhorar a política industrial e congratula-se, em particular, com dois documentos ulteriores, os quais já tinham sido parcialmente referidos na Comunicação em apreço: o Livro Verde sobre o espírito empresarial na Europa ⁽¹⁾ e a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Pensar em termos de pequenas empresas numa Europa em alargamento» ⁽²⁾, na medida em que incluem observações essenciais para uma política industrial eficaz com repercussões positivas ao nível local;

1.12. aprecia o modo como a Comissão estabelece uma correlação estreita entre a melhoria da política industrial e a melhoria dos sistemas de educação e formação contínua dos trabalhadores;

1.13. considera que, neste sentido, alguns projectos comunitários em curso são particularmente eficazes, e reafirma, a este propósito, a sua convicção quanto à eficácia do projecto Galileo em matéria de investigação e desenvolvimento;

1.14. concorda com a afirmação de que a política industrial tem inegáveis implicações sociais e reputa, por conseguinte, fundamental promover uma cultura eficaz do espírito empresarial, sobretudo através da participação directa das autoridades locais e regionais enquanto interlocutores privilegiados dos cidadãos;

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

2.1. entende que as autoridades locais e regionais têm de participar na fase de análise dos níveis de realização dos objectivos específicos estabelecidos pela Comissão para a política industrial a nível europeu;

2.2. considera que é indispensável analisar, à escala europeia, a eficácia da política industrial para se obter um quadro

global, comparar a eficácia das várias soluções adoptadas pelos Estados-Membros e facilitar o intercâmbio das boas práticas; mas também é preciso efectuar as análises em sentido inverso, partindo do nível regional, para elaborar políticas industriais específicas, por exemplo para determinados produtos, e que apenas podem ser definidas graças à participação activa das autoridades locais e regionais;

2.3. entende, assim, que a UE desempenha um papel essencial não só no que se refere à definição das condições-quadro e como «observatório privilegiado do conjunto das políticas europeias», mas também, e sobretudo, como instância que reúne Estados, regiões e autoridades locais, que podem assim dar a conhecer, a nível europeu, as soluções satisfatórias aplicadas a problemas específicos e permitir que as mesmas sejam partilhadas;

2.4. salienta concretamente a necessidade de ter como objectivo a convergência das políticas, a fim de pôr cobro à caótica situação legislativa que actualmente afecta sobretudo as pequenas e microempresas;

2.5. acolhe favoravelmente a proposta de uma orientação mais sistemática da UE para melhorar as condições-quadro, mas exprime preocupação com a lentidão com a qual os vários Estados-Membros se adaptam à política europeia; como observa acertadamente a Comissão, a política industrial deve ser capaz de se adaptar a situações em evolução rápida e constante e, embora isto se processe a nível europeu, se os Estados-Membros não transpuserem prontamente as directivas da UE, o crescimento da indústria europeia ficará gravemente comprometido;

2.6. sublinha a necessidade de reforçar as novas orientações em matéria de regulamentação para aliviar os encargos das empresas, sobretudo as pequenas e microempresas que, infelizmente, se vêm muitas vezes esmagadas por custos demasiado elevados. Esta exigência, indispensável para as pequenas e microempresas dos Estados-Membros, é ainda mais importante para as empresas dos países candidatos. Outro perigo decorrente do alargamento poderá ser a invasão do mercado dos países candidatos por grandes grupos europeus, o que representaria um risco de graves dificuldades para as empresas mais pequenas, sobretudo as de tipo familiar;

2.7. convida, por conseguinte, a Comissão a velar por que as fusões e aquisições, embora indispensáveis para uma verdadeira competitividade da indústria europeia no mercado mundial, não prejudiquem as pequenas e microempresas, que são fontes indispensáveis de criatividade e inovação;

⁽¹⁾ COM(2003) 27 final.

⁽²⁾ COM(2003) 26 final.

2.8. exorta a Comissão a que prepare estratégias úteis para a divulgação das boas práticas, como os agrupamentos de PME, que representam a parte dinâmica do panorama industrial europeu e são fonte de ideias inovadoras. Além disso, merecem ser tomados como exemplo alguns agrupamentos europeus, como são os do sector da biotecnologia, das regiões de Munique e Estocolmo, e o sector têxtil da noroeste da Itália;

2.9. exorta a Comissão a perseverar na sua colaboração com as autoridades locais e regionais, na medida em que, como a própria Comissão afirma, o potencial que representa a política regional deve ser plenamente utilizado para escorar o processo de reestruturação que o alargamento trará consigo;

2.10. sublinha que só uma colaboração activa com as autoridades locais e regionais poderá contribuir para a simplificação dos trâmites administrativos a que estão sujeitas as empresas e facilitar, assim, a vida das pequenas e microempresas, sem o que estas deverão continuar a afectar à redução da burocracia verbas que poderiam ser utilizados para melhorar o processo de produção;

2.11. convida a Comissão a apresentar propostas para que os instrumentos úteis criados pelas autoridades locais e regionais em benefício das empresas, como por exemplo o «balcão único para as empresas» instituído em Itália, possam ser facilmente divulgados e transpostos para outros países europeus, sobretudo para os países candidatos; com efeito, os balcões das autoridades locais e regionais ao serviço das empresas constituem não só um instrumento particularmente útil para simplificar práticas administrativas, mas também um instrumento de comunicação eficaz para as iniciativas europeias;

2.12. reitera que, sobretudo na perspectiva do alargamento da União, as autoridades locais e regionais podem contribuir para revolver o problema do acesso aos financiamentos comunitários e nacionais por parte das pequenas e microempresas;

2.13. sublinha o papel indispensável das autoridades locais e regionais noutro aspecto da política industrial europeia, ou seja a formação contínua dos trabalhadores. Com efeito, as autoridades locais e regionais, as universidades, as escolas de formação, os institutos de investigação e as empresas devem trabalhar em sinergia para dar resposta à procura crescente de pessoal altamente especializado por parte das empresas;

2.14. chama a atenção da Comissão para o facto de que, sendo a especificidade da formação dos trabalhadores definida frequentemente ao nível regional, são as autoridades locais e regionais as entidades mais aptas para elaborar, através dos fundos comunitários, instrumentos úteis de formação profissional; é possível aumentar a eficácia destes instrumentos ao

nível europeu dando a possibilidade às autoridades locais e regionais de compararem as suas experiências e de divulgarem as boas práticas; para uma futura política industrial mais eficaz em que se invista no aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores, deveria ser possível conjugar as questões que este suscita com os planos de acção locais e regionais de emprego.

2.15. está de acordo com a Comissão quando esta afirma que a investigação é a base da inovação, se bem que reconheça que outro aspecto basilar é também a eficácia da informação, indispensável para associar aspectos inovadores aparentemente estranhos, como aconteceu no sector têxtil com o recurso ao desenho computarizado, que tornou a indústria europeia muito competitiva no mercado mundial;

2.16. está de acordo em afirmar que é preciso fazer da Europa um espaço de produção cada vez mais atractivo. Importa desenvolver as vias de comunicação e o sector dos transportes;

2.17. insta a que as políticas comunitárias e nacionais reconheçam a importância do transporte aéreo de carga para a gestão da cadeia de abastecimento. As empresas de comércio electrónico dependem também da velocidade de entrega das mercadorias, factor determinante para o seu sucesso. Estes serviços aéreos de carga de confiança, facilmente acessíveis e competitivos são de importância crescente, em particular, na zonas periféricas;

2.18. recorda a este respeito, embora reconheça à Comissão Europeia o mérito de ter tido em conta estes aspectos no Livro Verde sobre o espírito empresarial na Europa ⁽¹⁾, as enormes capacidades e o elevado potencial empresarial das minorias étnicas, e convida a Comissão a aprofundar as soluções passíveis de resolver as dificuldades com que se depara esta categoria de empresários que, como assinala a própria Comissão, parece beneficiar menos dos serviços públicos de apoio às empresas e não tem muitos contactos com as organizações empresariais; as autoridades locais e regionais podem desempenhar um papel crucial, ajudando os empresários que pertencem às minorias étnicas a superar estes obstáculos;

2.19. convida a Comissão a continuar na via traçada e a esforçar-se por facilitar, ao nível europeu, a criação e a manutenção das actividades das pequenas e microempresas;

2.20. recorda que as autoridades locais e regionais estão ao serviço do cidadão e podem contribuir para imprimir uma cultura salutar do espírito empresarial, ao mesmo tempo que colocam à disposição dos interessados instrumentos simples e eficazes, através dos quais o cidadão europeu dotado de criatividade e gosto pela inovação se pode abalancar a criar a sua própria empresa;

(1) COM(2003) 27 final.

2.21. recorda o princípio formulado pela Comissão no seu Livro Verde sobre o espírito empresarial na Europa, de que é necessário fazer que a sociedade europeia veja de um modo menos categoricamente intransigente o insucesso, para que todos aqueles que tenham tido a coragem de assumir o risco inerente a qualquer projecto empresarial e que tenham fracassado por motivos que não têm rigorosamente nada a ver com a incompetência nem a fraude possam continuar a contribuir para o crescimento da economia europeia;

2.22. pede à Comissão que preste a devida atenção aos dados que ela própria divulgou sobre a crise do sector manufactureiro, que registou um crescimento de produtividade nitidamente inferior aos níveis dos Estados Unidos. Estimulando o sector manufactureiro reforça-se, ao mesmo tempo, o potencial de crescimento da União Europeia. Apreciaria, por conseguinte, que fosse elaborada uma directiva europeia específica para apoiar este sector, prevendo financiamentos para os sectores produtivos susceptíveis de aumentar substancialmente a competitividade da UE, por exemplo, os têxteis, a construção civil e outros sectores com grande intensidade de mão-de-obra;

2.23. insiste na necessidade de reforçar o mercado interno da UE e observa que a Comissão não insistiu com a devida força neste aspecto. A adesão dos novos membros pode ser muito estimulante para a concorrência do mercado interno, sendo certo que a indústria europeia, a todos os níveis, retirará importantes vantagens dessa nova situação;

2.24. concorda com a Comissão ao salientar que é necessário elaborar políticas de protecção dos consumidores e de saúde pública, condição essencial para contar com a confiança dos consumidores e, por conseguinte, de crescimento do mercado interno;

2.25. manifesta a convicção que as questões relevantes da política industrial da UE devem ser a introdução da obrigatoriedade da comunicação, que deve acompanhar todos os produtos comercializados, da «rastreadibilidade» dos locais de produção e de cada um dos produtores da cadeia, superando assim a falta de transparência de informação; esta constitui um direito-dever cada vez mais sentido pelo consumidor como parte da sua própria e efectiva capacidade de escolha e segurança.

2.26. convida a Comissão a ponderar a oportunidade de propor estratégias por forma a evitar que os produtos europeus sofram dos efeitos negativos de direitos aduaneiros desajustados, que amiúde debilitam a competitividade da indústria europeia;

2.27. sublinha a necessidade de uma patente comunitária com vista a criar um instrumento de protecção da propriedade intelectual;

2.28. exorta a Comissão a acompanhar com a máxima atenção as estratégias que permitem conter os efeitos sociais negativos decorrentes das inevitáveis reestruturações, que terão como efeitos colaterais maiores dificuldades das autoridades locais e regionais para enfrentar novas situações de mal-estar social;

2.29. insiste em que é necessário, mais do que nunca, garantir o desenvolvimento sustentável e recomenda que se facultem aos países candidatos todos os instrumentos úteis para que tal seja também possível a nível local. Uma vez mais, se frisa o papel crucial das autoridades locais e regionais na fase preparatória de formação de uma adequada sensibilidade cultural, como na fase de preparação dos instrumentos necessários para o desenvolvimento sustentável.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 508/2000/CE, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa «Cultura 2000»»

(2004/C 23/05)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a decisão n.º 508/2000/CE, de 14 de Fevereiro de 2000, que cria o programa «Cultura 2000» (COM(2003) 187 final) — 2003/0076 (COD);

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 5 de Maio de 2003, de consultar sobre o assunto, ao abrigo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu presidente, de 23 de Janeiro de 2003, de incumbir a Comissão de Cultura e Educação da elaboração de um parecer sobre este assunto;

Tendo em conta o projecto de parecer de prospectiva (CdR 165/2003 rev.) adoptado em 11 de Julho de 2003 pela Comissão de Cultura e Educação (relatora: Rosemary Butler, membro da Assembleia do País de Gales (UK/PSE)),

adoptou, por unanimidade, o presente parecer na 51.ª reunião plenária (sessão de 9 de Outubro de 2003).

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

1.1. afirma a importância da acção cultural a nível europeu e a relevância política dos objectivos do programa «Cultura 2000»;

1.2. saúda a contribuição do programa «Cultura 2000» e seus antecessores (*Caleidoscópio*, *Ariane* e *Rafael*) para a promoção da cooperação cultural entre os países participantes;

1.3. reconhece que, tal como afirma a proposta da Comissão sobre a prorrogação do programa, essa acção é susceptível de melhoria em muitos aspectos, motivo por que o Comité gostaria não só de comentar a proposta de prorrogação até 2006 do programa «Cultura 2000», mas também de apresentar propostas para a futura orientação do programa no novo período de programação;

1.4. crê que a preservação e a promoção da diversidade linguística e cultural é o princípio fundamental subjacente ao processo de integração europeia e uma das principais características da identidade europeia. O sucessor do programa «Cultura 2000» deve, pois, abarcar todas as manifestações de diversidade linguística e cultural a nível local, regional e nacional;

1.5. regista que o programa «Cultura» apenas representa aproximadamente 5 % do financiamento da União ao sector cultural, provindo o restante de outros programas, nomeadamente dos fundos estruturais. Assim, o Comité crê necessário que a futura regulamentação sobre os fundos estruturais após 2006 faça referência à cultura, e que o apoio ao sector cultural

ao abrigo do actual programa seja analisado no momento da revisão intercalar dos fundos estruturais. O regulamento relativo ao Fundo de Desenvolvimento Regional (FEDER) indica que a participação do fundo visa, nomeadamente, o «investimento na cultura, incluindo a protecção do património cultural e natural»;

1.6. reitera a observação feita na resolução do Conselho, de 5 e 6 de Maio de 2003, de que «é necessário um esforço suplementar no sentido de incluir a cultura nos outros sectores e acções comunitários, a fim de colocar a cultura no cerne da integração europeia». Assim, o Comité espera que no futuro a cooperação com outros fundos seja cada vez mais estreita, mormente nos programas no domínio das TIC (tecnologias da informação e da comunicação) ou da educação e juventude.

Prorrogação do programa «Cultura 2000» até 2006

O Comité das Regiões

1.7. saúda a proposta de prorrogação até 2006 do programa «Cultura 2000», cujo termo está previsto para 31 de Dezembro de 2004, tornando-o compatível com o actual período de programação plurianual da UE, que termina em 31 de Dezembro de 2006;

1.8. concorda com a Comissão que, num período crucial para o futuro da União Europeia (adesão de dez novos Estados-Membros, Conferência Intergovernamental, eleição do Parlamento Europeu e designação da nova Comissão), é necessária estabilidade e primordial assegurar a continuidade do apoio comunitário às actividades culturais, previsto no Tratado;

1.9. apoia a proposta da Comissão que prevê que o conteúdo do actual programa «*Cultura 2000*» não seja alterado para 2005 e 2006. Embora reconheça não ser o momento oportuno para propor uma reforma radical, o Comité espera que, à luz dos resultados do relatório intercalar e da consulta pública em curso, a Comissão tome medidas imediatas para racionalizar os procedimentos administrativos e financeiros associados ao programa «*Cultura 2000*»;

1.10. aceita a proposta da Comissão de fixar a dotação global do programa «*Cultura 2000*», após a sua prorrogação, em 236,5 milhões de EUR, na medida em que condiz com o apoio financeiro concedido até à data e leva em conta o alargamento da União Europeia. Tanto mais que, não estando disponíveis os resultados da avaliação intercalar do programa, é difícil apreciar devidamente se o programa atingiu os seus objectivos e justificar o aumento do orçamento para 2005/2006;

1.11. crê que, embora seja necessário adoptar uma abordagem pragmática do financiamento do programa «*Cultura 2000*» no período de 2005/2006 pelos motivos acima explanados, a dotação global do programa é absolutamente insuficiente. Por isso, solicita que, no próximo período de programação, lhe seja atribuído um orçamento mais realista reconhecendo a importância da cultura para o projecto europeu e o facto de a cultura ser o vector do diálogo social.

Novo programa quadro da Comunidade Europeia em prol da cultura

O Comité das Regiões

1.12. aproveita esta oportunidade para formular algumas propostas quanto à orientação do futuro programa quadro da Comunidade Europeia em prol da cultura;

1.13. aplaude a decisão da Comissão de lançar uma consulta pública sobre a configuração do sucessor do programa «*Cultura 2000*». Crê que o programa desempenhou até à data um papel relevante na promoção da cooperação e do intercâmbio entre agentes culturais, mas considera carecer de uma reforma significativa quanto a conteúdo, gestão, financiamento, divulgação das informações e selecção dos projectos, para que se converta num instrumento genuíno de acção cultural a nível europeu;

1.14. entende ser necessário que o novo programa se concentre principalmente nos objectivos culturais europeus: desenvolvimento da qualidade, excelência, originalidade e mestria, enquanto factores contribuintes para um maior diálogo intercultural. O programa deve destinar-se directamente aos agentes culturais, aos artistas, aos criadores e, em última

instância, aos cidadãos. O novo programa deveria, por exemplo, ajudar os artistas profissionais a adquirir novos conhecimentos;

1.15. deseja que o novo programa continue a dar importância aos benefícios socioeconómicos da cultura, em particular em termos de crescimento económico, integração social, saúde, etc., insistindo na igualdade de acesso à cultura. O programa «*Cultura 2000*» e o seu sucessor devem explorar os meios que permitam ao cidadão participar em manifestações culturais da mais alta qualidade possível. Uma vida cultural intensa assente numa vasta gama de equipamentos culturais reforça a capacidade de atracção de uma região. A cultura é um importante vector de coesão territorial na Europa, em virtude da mais-valia substancial que proporciona e do efeito multiplicador que exerce nos projectos de desenvolvimento regional e local;

1.16. assinala que muitos órgãos de poder local e regional dispõem de competência em matéria de cultura e desempenham um papel primordial na promoção e na celebração da cultura das suas comunidades, nomeadamente mediante projectos municipais, organização de festivais, salvaguarda de obras artísticas e preservação do património cultural. Convém que o futuro programa promova a participação dos órgãos de poder local e regional que cooperam com operadores culturais;

1.17. considera ser crucial que o novo programa favoreça a inovação e a experimentação, não as considerando apenas como um requisito formal a cumprir e recorda que o conceito de inovação é relativo e depende do contexto local e regional;

1.18. reputa que o sucessor do programa «*Cultura 2000*» deve não só permitir, mas também fomentar projectos artísticos interdisciplinares. Se bem que esta fosse a finalidade declarada da reunião de três programas num único, o facto é que a apresentação daquele tipo de projectos se revelou difícil para os promotores. A fixação de prioridades sectoriais ou temáticas restringe a liberdade artística e, em última instância, torna os projectos menos atraentes e estimulantes;

1.19. preconiza que o programa não tenha carácter normativo relativamente às formas de arte que são admissíveis ou não, adoptando, ao invés, uma perspectiva plural e transversal da arte e da cultura para incluir, por exemplo, a produção e realização de cinema com interesse local, já que constitui um excelente veículo para o intercâmbio, a cooperação e a mobilização culturais. O programa deve dar particular atenção aos artistas interessados nos novos meios de comunicação tecnológicos;

1.20. louva o empenho do programa «*Cultura 2000*» em apoiar a promoção da literatura nas línguas menos divulgadas e espera que o seu sucessor assegure que as línguas menos divulgadas, regionais e minoritárias sejam devidamente integradas no novo programa;

1.21. recomenda que o sucessor do programa favoreça iniciativas promovidas por organizações a nível local e regional, como ocorre actualmente, e não actividades em grande escala, o que habilitaria os órgãos de poder local e regional a desempenhar plenamente o papel de promotores de projectos ou de parceiros, porque não raro são uma das principais fontes de co-financiamento dos operadores culturais. O Comité crê que a acção cultural da UE deve promover a cooperação sustentável com efeitos multiplicadores e reconhece que os projectos locais em pequena escala constituem amiúde a base de parcerias de longo prazo, proporcionando-lhe uma importante mais-valia;

1.22. encoraja a acção a nível local e regional na medida em que permite a participação de mais cidadãos no programa — um dos actuais objectivos do programa que convém manter no futuro. O Comité sustenta que, estando as organizações locais e regionais mais próximas dos cidadãos, podem fomentar uma participação mais activa na acção cultural no atinente a contactos com artistas, associações, estabelecimentos de ensino e a população em geral e chegar mais eficazmente aos grupos «desfavorecidos». Podem, dessa sorte, assegurar o mais amplo acesso possível à acção cultural e a máxima exploração das oportunidades. Neste contexto, o Comité manifesta preocupação quanto à ideia da Comissão, expressa no documento de consulta pública «*Delinear o futuro programa de cooperação cultural da União Europeia depois de 2006*», de constituir «plataformas» europeias de cooperação, ou seja, estruturas intermédias com capacidade de estímulo e incentivo à cooperação e de apoio a operadores de dimensão diversa e reconhece que a definição «plataformas europeias de cooperação» pode ser ambígua e confusa e restringir a liberdade de criação artística, propondo, por isso, que seja omitida ou, pelo menos, clarificada;

1.23. cuida que a Comissão deve seleccionar prioridades para o programa que não sejam sectoriais ou temáticas, mas baseadas nos objectivos do programa, incluindo um diálogo intercultural na Europa que atenda às minorias, a mobilidade dos artistas e respectivas obras, a inovação, a promoção do património cultural, o diálogo cultural com países terceiros e a promoção de actividades culturais de carácter local;

1.24. acolhe favoravelmente a proposta da Comissão, tal como apresentada no documento de consulta pública, de a acção comunitária ter especialmente em conta as indústrias culturais da música e da edição;

1.25. assinala que o diálogo entre os cidadãos é mais importante que nunca, motivo por que o Comité convida a Comissão a facilitar a participação de países terceiros, em particular os vizinhos mediterrânicos mais próximos e os países do Pacto de Estabilidade, e a proporcionar a todos os europeus, incluindo os de origem não europeia, a possibilidade de desenvolver as tradições culturais próprias e de fomentar a exploração e a apreciação de todas as tradições culturais, europeias e não europeias, no sucessor do programa «*Cultura 2000*».

Gestão e financiamento

O Comité das Regiões

1.26. subscreve a declaração da Comissão, constante na decisão de prorrogar o programa «*Cultura 2000*», de que o futuro programa de cooperação cultural após 2006 «continue a ser tão simples e fácil de utilizar quanto possível». O actual programa tem sido prejudicado por uma abordagem sobremaneira burocrática, por requisitos financeiros onerosos e por significativas formalidades administrativas, que, na realidade, dissuadem os projectos inovadores e mais avançados que a Comissão afirma estar interessada em promover;

1.27. considera que o próprio processo de candidatura deve ser simplificado, já que a complexidade actual discrimina os operadores de dimensões modestas, como, por exemplo, os pequenos editores, que não dispõem de gestores. Além disso, o formulário de candidatura deveria ser corrigido, adequando-se, por exemplo, às organizações artísticas contemporâneas, já que os custos de produção não «cabem» nas rubricas do actual formulário;

1.28. crê que o número de parceiros no programa actual (três para o programa anual e cinco para um programa plurianual) é arbitrário. Os projectos devem ser apreciados em função da qualidade intrínseca, permitindo-se os projectos bilaterais desde que cumprido este requisito;

1.29. reconhece a necessidade de um acesso mais célere ao financiamento. O trabalho transnacional é por definição dispendioso e as organizações artísticas debatem-se quase invariavelmente com falta de liquidez e reservas escassas ou nulas, precisando, pois, de aceder rapidamente ao financiamento, uma vez seleccionado o projecto. O acesso dos projectos seleccionados ao apoio financeiro da CE tem até à data sido lento. Aliás, a chegada tardia dos fundos comunitários e as despesas bancárias entretanto incorridas deixaram mesmo algumas organizações à beira da insolvência. Uma abordagem mais flexível do financiamento em espécie seria igualmente útil;

1.30. apela a uma maior sensibilização para a diferente capacidade dos operadores culturais quanto à obtenção de co-financiamento, e faz notar que os operadores nos países candidatos enfrentam frequentemente dificuldades específicas, o que motiva frequentemente a desistência do programa por parte destes operadores. É manifestamente necessária uma abordagem mais flexível. Por exemplo, a percentagem de co-financiamento dos operadores culturais dos países candidatos que participam no programa poderia passar do actual mínimo de 5 % para 2,5 % até ao fim do período de programação de 2007-2013;

1.31. reconhece que, além disso, os limites actuais para as despesas totais do projecto (CE + co-financiamento) no âmbito de programas anuais ou plurianuais são difíceis de respeitar, devendo ser futuramente revistos. É igualmente necessário dar a maior atenção a que a gestão do projecto não absorva a maioria das despesas, devendo estas, no entender do Comité, não exceder 20 %;

1.32. lamenta, no que se refere ao calendário, a publicação tardia dos convites à apresentação de propostas e solicita que sejam envidados esforços no sentido de pôr termo aos atrasos administrativos que têm afectado o programa. Tal medida garantiria que os operadores pudessem lançar os projectos no início do ano, e não a meio dele, facilitando a participação no programa, em particular dos operadores de dimensões modestas a nível local e regional, que promovem frequentemente os projectos mais inovadores;

1.33. salienta que a proporcionalidade deve ser um princípio orientador no futuro. Os processos de negociação e de formação da decisão são actualmente assaz morosos em comparação com os volumes orçamentais em causa, e existem motivos ponderosos para impor limites estritos como sejam dois meses para a avaliação do projecto e a sua rejeição ou aprovação.

Divulgação das informações

O Comité das Regiões

1.34. manifesta preocupação quanto à divulgação das informações sobre o actual programa ser uma espécie de lotaria, dados os diferentes níveis de desempenho entre os pontos de contacto culturais nos Estados-Membros que participam no programa. Uma agência de execução, tal como sugere a Comissão Europeia, poderia ser útil, desde que concebida tendo a especificidade do sector em vista;

1.35. frisa a necessidade de mais transparência e abertura em termos de divulgação das informações sobre manifestações culturais especiais de dimensão europeia ou internacional (acções 3), já que constituem uma parte algo obscura do programa;

1.36. considera que os pontos de contacto cultural nacionais desempenham um papel valioso na divulgação das informações sobre o programa aos agentes locais e regionais, e apraz-lhe particularmente que alguns deles disponham de delegações regionais aproximando os seus serviços dos potenciais promotores de projectos no terreno. O papel que desempenham actualmente na apreciação das propostas ao programa «*Cultura 2000*» e na gestão das expectativas é também muito válido, devendo prosseguir no futuro;

1.37. exorta todos os órgãos de poder local e regional a preparem relatórios sobre os benefícios a obter do aumento do volume de apoio administrativo e financeiro no seu território para a acção cultural numa percentagem acordada anualmente.

Seleção de projectos

O Comité das Regiões

1.38. solicita que seja melhorado o método de selecção dos projectos, tornando-o mais coerente no próximo programa quadro de cooperação cultural. Para a credibilidade do programa, é crucial que os membros do júri sejam especialistas;

1.39. recomenda que a selecção dos projectos se baseie apenas na avaliação do seu conteúdo e valor artístico.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. aplaude a intenção da Comissão de lançar acções preparatórias em 2005/2006 para cimentar as bases do sucessor do programa «*Cultura 2000*». A Comissão deveria aproveitar esta oportunidade para testar ideias experimentais e inovadoras e para promover acções no domínio da música, sector que até à data tem sido negligenciado pela acção comunitária;

2.2. subscreve a proposta de prorrogar até 2006 o programa «*Cultura 2000*», que termina em 31 de Dezembro de 2004;

2.3. concorda com o orçamento proposto pela Comissão para o período de 2005/2006, mas considera que a dotação global do próximo programa em prol da cultura para o período de 2007-2013 deveria ser aumentada para que o mesmo se convertesse num instrumento genuíno de uma acção cultural eficaz;

2.4. considera que o sucessor do programa «*Cultura 2000*» se deveria centrar em actividades a nível local e regional e não em acções em grande escala, permitindo assim uma maior participação;

2.5. exorta a Comissão a assegurar que as línguas regionais e minoritárias sejam integradas nos principais programas, tais como «*Cultura 2000*» e o seu sucessor, na linha da nova estratégia e plano de acção da UE em matéria de línguas;

2.6. entende que o futuro programa de cooperação cultural deveria não só permitir mas também encorajar activamente os projectos interdisciplinares;

2.7. urge a Comissão a simplificar os procedimentos administrativos em conformidade com o princípio da proporcionalidade;

2.8. solicita à Comissão que assegure futuramente que os promotores dos projectos seleccionados recebam rapidamente o financiamento comunitário e não sofram atrasos indevidos que podem ser desastrosos para os operadores de dimensões mais modestas;

2.9. recomenda que o processo de selecção dos projectos seja melhorado sendo os membros do júri escolhidos com base na sua especialização e os projectos seleccionados apenas em razão do mérito artístico.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente

do Comité das Regiões

Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre:

- a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão do Conselho n.º 821/2000/CE, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias» (*Media Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção*) (2001-2005), e
- a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais» (*Media-Formação*) (2001-2005)

(2004/C 23/06)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão do Conselho n.º 821/2000/CE, de 20 de Dezembro de 2000, relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (*Media Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção*) (COM(2003) 191 final — 2003/0067 (COD));

Tendo em conta a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Janeiro de 2001, relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (*Media-Formação*) (2001-2005) (COM(2003) 188 final — 2003/0064 (COD));

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 5 de Maio de 2003, de consultar a comissão nos termos do n.º 1 do artigo 265.º e artigo 150.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão do seu presidente, de 23 Janeiro de 2003, de incumbir o Comité de Cultura e Educação de emitir o correspondente parecer;

Tendo em conta o seu parecer (CdR 166/2003 rev.) adoptado em 11 de Julho de 2003 pela Comissão de Cultura e Educação (relatora: Susie Kemp, membro da Junta do Condado de West Berkshire (UK/PPE));

Considerando que:

- 1) a Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho criou o programa *Media-Formação*, um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais, por um período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2005;
- 2) a Decisão n.º 821/2000/CE do Conselho criou o programa *Media Plus*, um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias, por um período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2005;
- 3) é essencial garantir a continuidade da política comunitária de apoio ao sector audiovisual europeu à luz dos objectivos fixados no artigo 150.º do Tratado,

adoptou, na 51.ª reunião plenária de 9 de Outubro de 2003, o seguinte parecer.

1. Observações do Comité das Regiões

em garantir a existência de pessoal suficientemente qualificado para novos empregos neste mercado de serviços altamente dinâmico e criativo;

O Comité das Regiões

1.1. Acolhe com agrado a prorrogação por mais um ano dos programas *Media Plus* e *Media-Formação*, com vista a criar novos programas a partir de 2007;

1.5. Reconhece o potencial dos programas *Media* para promover a compreensão da diversidade cultural existente nos Estados-Membros e nas regiões da UE, que se tornará cada vez mais importante numa União alargada. Além disso, o CR reconhece o enorme potencial para a promoção da diversidade linguística, em particular para as línguas minoritárias;

1.2. Partilha a opinião da Comissão de que, devido ao alargamento, uma série de elementos importantes provocarão alterações nas acções comunitárias no sector audiovisual, e que será necessário adaptar os futuros programas à nova situação. Considera essencial que não se perca o ímpeto destes programas;

1.6. Subscrive o objectivo permanente do programa *Media Plus* de aumentar o potencial dos países ou regiões com fraca capacidade de produção no sector audiovisual e/ou uma área geográfica e linguística limitada, reconhecendo a importância de manter este objectivo no programa prorrogado;

1.3. Reconhece que a indústria cinematográfica europeia continua a ter uma posição minoritária e que, portanto, as acções no âmbito dos programas *Media Plus* e *Media-Formação* são essenciais. É necessário aumentar constantemente a competitividade das indústrias cinematográfica, televisiva e dos multimédia europeias e criar um ambiente mais favorável para combater a crescente concorrência global. A fragmentação da indústria cinematográfica europeia constitui um ponto fraco a colmatar através da ampliação das redes existentes e do estreitamento da cooperação entre os actores da indústria audiovisual;

1.7. Reconhece e acolhe com agrado as oportunidades oferecidas pelo programa *Media Plus* para responder rapidamente à extrema velocidade com que as mudanças tecnológicas ocorrem, em especial nas indústrias audiovisual e das comunicações;

1.4. Reconhece o forte potencial de crescimento que o programa *Media Plus* proporciona, bem como a oportunidade de criação de mais de 300 000 postos de trabalho altamente qualificados na indústria audiovisual. Espera-se que este número aumente com a prorrogação dos programas *Media*, pois uma das funções importantes destes programas consiste

1.8. Acolhe com agrado o compromisso mantido pelos programas *Media* com a aprendizagem ao longo da vida e a formação profissional na UE. A prorrogação dos programas permitirá prosseguir as acções de formação e qualificação dos profissionais das indústrias audiovisual e das comunicações;

1.9. Entende que continua a ser necessário melhorar a divulgação de informação sobre os programas *Media Plus* e *Media-Formação* e insta com a Comissão para procurar formas de consolidar e aumentar o número das *Media Desks*. As autarquias locais poderão participar activamente envolvendo neste processo as bibliotecas e os centros comunitários, por exemplo;

1.10. Vê com agrado o aumento proporcional do orçamento para o programa *Media Plus*, mas questiona-se quanto ao aumento menos que proporcional do orçamento para o programa *Media-Formação*;

1.11. Acolhe com agrado a avaliação dos dois programas em curso e aguarda com o maior interesse os resultados. O CR está particularmente interessado no êxito dos programas quanto à criação de um número significativo de empregos e ao fomento da compreensão da diversidade cultural e das línguas minoritárias.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

2.1. Salienta que o programa *Media Plus* prorrogado deverá dar mais ênfase à divulgação de informação, não só para atrair mais iniciativas, como também para fazer publicidade aos projectos em curso;

2.2. Frisa a necessidade de continuar a desenvolver as *Media Desks* e a aumentar o seu número em toda a UE. É necessário dar mais ênfase à colaboração entre as *Media Desks* e as autarquias locais e regionais, a fim de garantir que as indústrias locais e regionais tomem conhecimento das oportunidades oferecidas pelos programas *Media*.

2.3. Salienta que continua a ser necessário um maior envolvimento das autarquias locais e regionais na medida em que podem promover a colaboração entre as diversas vertentes da indústria audiovisual, nomeadamente através da promoção de consórcios regionais compostos pelas entidades relacionadas com a formação, o financiamento, a produção e a distribuição neste sector. As bibliotecas, os centros comunitá-

rios e outros edifícios municipais facultam grandes oportunidades para reforçar a sensibilização e possibilitam o acesso do grande público ao material audiovisual, tanto antigo como actual. Assim, o CR recomenda que o programa *Media Plus* preveja, par o efeito, o financiamento de tecnologias da informação para os edifícios públicos e propõe o recurso a projectos-piloto no âmbito do novo programa de 2007;

2.4. Sugere que o sítio Web do programa *Media Plus* seja aperfeiçoado. O CR salienta, mais uma vez, as oportunidades oferecidas pelo sítio Web, sobretudo em termos de divulgação de informação na UE alargada. O sítio Web deveria incentivar a rede de escolas de cinema e televisão europeias, disponibilizando informação sobre formação e outra;

2.5. Continua a apoiar o incentivo à normalização das qualificações profissionais em toda a UE e espera que os novos programas *Media* a partir de 2007 prevejam medidas neste sentido;

2.6. Salienta a necessidade de o programa *Media-Formação* imprimir força ao desenvolvimento e à promoção dos programas de formação de alcance comunitário, bem como de entidades e iniciativas de formação de nível europeu. Embora reconheça que este trabalho pode ser prosseguido através do programa prorrogado, o CR pretende que o novo programa a partir de 2007 preveja medidas mais eficazes orientadas para conseguir mais formadores em toda a UE;

2.7. Sugere que os programas *Media Plus* e *Media-Formação* prossigam com o princípio básico da igualdade de oportunidades para encorajar todas as iniciativas em benefício de um maior equilíbrio entre os sexos;

2.8. Recomenda que a concepção do material audiovisual no âmbito dos programas *Media Plus* e *Media-Formação* tenha particularmente em consideração as necessidades dos deficientes.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre o «Segundo plano de acção para a dimensão setentrional, 2004-2006»

(2004/C 23/07)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão sobre o segundo plano de acção para a dimensão setentrional, 2004-2006, de 10 de Junho de 2003 (COM(2003) 343 final);

Tendo em conta a decisão da Mesa de 8 de Abril de 2003, nos termos do quinto parágrafo do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, de incumbir a Comissão de Relações Externas da elaboração de um parecer sobre este assunto;

Tendo em conta o Relatório Intercalar Anual de 2002 sobre a aplicação do plano de acção para a dimensão setentrional, de 26 de Novembro de 2002 (SEC(2002) 1296);

Tendo em conta as orientações adoptadas pela Conferência Ministerial sobre a Dimensão Setentrional, realizada no Luxemburgo, em 21 de Outubro de 2002, que foram subsequentemente adoptadas pelo Conselho «Assuntos Gerais» da UE, em 22 de Outubro de 2002;

Tendo em conta o seu parecer de 12 de Junho de 1996, sobre A dimensão Nórdica da União Europeia e cooperação transfronteiriça entre a União Europeia e a Federação Russa e na região de Barents (CdR 10/96 fin ⁽¹⁾);

Tendo em conta o seu parecer, de 15 de Setembro de 1999, sobre a comunicação da Comissão sobre uma dimensão setentrional para as políticas da União (COM(98) 589 final) (CdR 107/99 fin ⁽²⁾);

Tendo em conta o seu parecer de 9 de Outubro de 2003 (CdR 175/2003 fin) sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a «Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais»;

Tendo em conta o seu projecto de parecer (CdR 102/2003 rev. 2) adoptado em 5 de Setembro de 2003 pela Comissão de Relações Externas (relatores: Lars Abel (DK/PPE), membro do Conselho Municipal de Copenhaga e Uno Aldegren (SE/PSE), membro do Conselho Regional de Skåne);

Tendo em conta as contribuições do Conselho Árctico e do Conselho Euro-Árctico do Mar de Barents para o processo de consulta sobre o segundo plano de acção para a dimensão setentrional e as experiências globais da Comissão do Mar do Norte sobre a cooperação no âmbito de actividades regionais na zona de intervenção da dimensão setentrional;

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre o futuro da dimensão setentrional;

Considerando:

- 1) que é importante notar que a perspectiva da zona afectada pela dimensão setentrional está a mudar radicalmente com a adesão dos novos países à UE; que isto significa que, na cena política e económica, têm de ser enfrentados novos reptos, motivo pelo qual a política da dimensão setentrional é uma peça importante do mosaico da nova UE;
- 2) que o debate sobre o novo plano de acção para a dimensão setentrional tem que associar todas as partes interessadas, incluindo as organizações locais e regionais e os entes territoriais infranacionais dos novos Estados-Membros, para desenvolver o processo da dimensão setentrional da melhor forma possível, tornando-o mais eficiente e concreto; que é importante que a dimensão setentrional seja incluída nas políticas regionais e aplicada quer ao nível regional e local, quer ao nível nacional;
- 3) que é oportuno prosseguir com os trabalhos da dimensão setentrional, por forma a desenvolver a Europa alargada e a reforçar as relações de cooperação com a Rússia e com outros actores pertinentes, como por exemplo, a Noruega, a Islândia e a Gronelândia;

adoptou o seguinte parecer na 51.ª reunião plenária, realizada em de 9 de Outubro de 2003.

⁽¹⁾ JO C 337 de 11.11.1996, p. 7.

⁽²⁾ JO C 374 de 23.12.1999, p. 1.

1. Perspectiva do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

1.1. congratula-se com o documento de trabalho da Comissão sobre o plano de acção para a dimensão setentrional, 2004-2006;

1.2. nota com satisfação que a Comissão pretende envolver uma série de participantes nesta iniciativa, incluindo as autarquias locais e regionais;

1.3. nota igualmente que os princípios de participação inclusiva, subsidiariedade e complementaridade constituem uma base clara na proposta da Comissão, e implicam uma repartição eficaz do trabalho e uma coordenação e acompanhamento globais dos objectivos estratégicos, prioridades e actividades concretas;

1.4. congratula-se igualmente com a referência específica aos princípios internacionalmente reconhecidos do desenvolvimento sustentável, boa governação, transparência e participação, igualdade dos sexos, direitos das minorias, protecção das populações indígenas, bem como à adopção de políticas económicas, sociais e de emprego complementares por todos os parceiros envolvidos, em conformidade com a estratégia da UE aprovada em Lisboa;

1.5. considera que o plano de acção para a dimensão setentrional deve colocar uma tónica especial na cooperação transfronteiriça e inter-regional no contexto do alargamento da UE; a recente comunicação da Comissão sobre «Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais» aponta para a dimensão setentrional como um factor relevante para a nova Europa alargada e para a Europa em geral, pelo que é igualmente importante reforçar a cooperação aos níveis local e regional;

1.6. salienta a importância de um processo «de baixo para cima» para a dimensão setentrional, visto que a aplicação do acervo da UE estará, em grande parte, nas mãos das autarquias locais e regionais e chama também a atenção para a necessidade de uma verdadeira coordenação de todos os esforços envidados pelas várias direcções-gerais da Comissão Europeia nesta matéria, nomeadamente através da criação na Comissão de uma unidade especializada de coordenação da dimensão setentrional.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões

Prioridades e processos de decisão — Níveis horizontal e vertical

2.1. apela para a organização de fóruns sobre a dimensão setentrional numa base regular, que devem reunir representantes das administrações locais e regionais da zona da dimensão setentrional;

2.2. pretende que as autoridades infranacionais dos países da dimensão setentrional sejam consultadas durante a fase concreta de elaboração dos programas e dos projectos a realizar; por isso, deverá ser transferido mais poder de decisão para os actores locais e regionais, para que a participação seja mais equitativa;

2.3. propõe a criação de um órgão consultivo, de preferência no quadro de uma organização ou instrumento já existente, no qual estejam representados tanto os níveis horizontal como vertical, a saber, a UE, os governos nacionais, o Conselho dos Estados do Mar Báltico (CBSS), as autarquias locais e regionais e suas organizações e as organizações transbálticas, tais como a Cooperação Sub-regional dos Estados do Mar Báltico (BSSC) e a União das Cidades do Báltico (UBC), a Comissão do Mar do Norte, o Conselho Ártico e o Conselho do Mar de Barents; os representantes locais e regionais russos devem fazer parte deste órgão consultivo, por forma a abranger-se toda a zona da dimensão setentrional, afigurando-se, por conseguinte, natural que o Comité das Regiões desempenhe um papel central numa iniciativa deste tipo juntamente com a Comissão Europeia;

2.4. sugere que sejam avaliadas e tidas em conta as actividades relacionadas com a aplicação, ao nível local e regional, dos programas sobre a dimensão setentrional, e que a Comissão Europeia e os Estados desencadeiem e apoiem o reforço da capacidade administrativa infranacional, sempre que necessário;

2.5. solicita que se dê a máxima prioridade aos recursos humanos, à educação, à saúde, ao ambiente, aos transportes, às empresas e ao desenvolvimento regional e ainda à cultura, com o apoio das TIC, pois as autarquias locais e regionais têm, na maioria dos países, competências nestes domínios;

2.6. sugere que se reforce a cooperação ao nível empresarial entre o sector privado e as autarquias locais e regionais, através, designadamente, da criação de um órgão de consulta das empresas para os projectos que lhes digam respeito;

Quadro financeiro para a dimensão setentrional

2.7. apela à realização de um debate dinâmico entre os responsáveis pela concepção das políticas e os responsáveis pela sua execução a todos os níveis, no sentido de se estabelecer um quadro financeiro para o plano de acção para a dimensão setentrional;

2.8. chama a atenção para o processo de Barcelona e solicita que se examine a possibilidade de criar um modelo paralelo para a dimensão setentrional;

2.9. pretende que a política de coesão para a dimensão setentrional continue a ser uma responsabilidade da UE, tal como acontece com o programa MEDA, e frisa que é necessário um quadro financeiro para a aplicação desta política;

2.10. propõe a criação de uma nova rubrica orçamental para a dimensão setentrional; a criação de um quadro financeiro adequado favoreceria a execução de todas as prioridades da dimensão setentrional; a modalidade de gestão do quadro financeiro deve ser simples e a utilização dos recursos deve ser igualmente tão flexível quanto possível;

2.11. sugere que os governos nacionais e o Conselho reservem recursos financeiros suficientes para actividades locais e regionais de reforço de capacidades humanas e institucionais, de modo a solucionar o actual problema da falta de uma rubrica orçamental comum para a política da dimensão setentrional;

2.12. pretende explorar as possibilidades de uma maior participação das organizações financeiras internacionais em projectos de desenvolvimento no âmbito da política da dimensão setentrional;

Cooperação transfronteiriça e inter-regional — TACIS e Interreg

2.13. sublinha a grande necessidade de coordenar de forma mais eficaz os actuais programas TACIS e Interreg; os programas existentes demonstraram que as actuais iniciativas de coordenação entre os dois não são suficientes; a ideia de um instrumento de proximidade único deveria ser encarada como uma futura solução possível para o problema;

2.14. solicita que os actuais programas Interreg ultrapassem o ordenamento territorial de modo a incluir outros sectores prioritários em que as autarquias locais e regionais também têm competências próprias e que as fronteiras marítimas nacionais no Mar Báltico sejam admitidas como elegíveis para todas as vertentes dos programas Interreg; todavia, é importante notar que este alargamento vai exigir recursos financeiros;

2.15. sublinha a importância da criação de serviços financeiros mais modestos e não burocráticos para os programas e projectos inter-regionais no quadro dos programas *Interreg* e TACIS;

Parceria ambiental da dimensão setentrional e parceria da dimensão setentrional no âmbito da saúde pública e do bem-estar social

2.16. chama a atenção para a abordagem da parceria ambiental da dimensão setentrional; é importante incluir os actores locais e regionais nesta parceria, pois estes também têm competências neste domínio;

2.17. propõe que se dê atenção à parceria da dimensão setentrional no âmbito da saúde pública e do bem-estar social: segundo um grupo de trabalho temporário ao nível internacional, esta parceria deve contemplar uma participação ao nível ministerial; é importante incluir os actores locais e regionais nesta parceria, pois estes também têm competências neste domínio;

Kaliningrad, as regiões russas do Noroeste e o Círculo Polar Ártico

2.18. salienta a necessidade de dar especial atenção à região de Kaliningrad no âmbito da dimensão setentrional devido à sua inclusão geográfica na nova Europa alargada, criando, por exemplo, programas especiais e soluções financeiras para projectos nessa região e fomentando a cooperação transfronteiriça entre Kaliningrad e os seus vizinhos;

2.19. assinala que já existem projectos de cooperação entre as autarquias locais e regionais e que estes projectos parecem mais fáceis de incentivar do que os projectos ao nível nacional;

2.20. considera importante que se dê especial atenção não só a Kaliningrad, mas também a todas as regiões russas do Noroeste, pois a cooperação com a nova UE também comporta desafios para estas regiões;

2.21. chama a atenção para a zona do Ártico, cujo clima agreste, grandes distâncias, fraco desenvolvimento económico e vulnerabilidade a influências ambientais externas dificulta o desenvolvimento económico e social; é, por conseguinte, importante reforçar a cooperação circumpolar e reconhecer a sua importância em todas as actividades do Círculo Polar Ártico; mais, o conceito de «Janela do Ártico» desempenha um papel central nas conclusões da Conferência sobre a Dimensão Setentrional e a Janela do Ártico, realizada em Ilulissat, na Gronelândia, em 28 de Agosto de 2002.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: “Em direcção a sistemas de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados”»

(2004/C 23/08)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a Comunicação da Comissão Europeia intitulada «Em direcção a sistemas de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados» (COM(2003) 315 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 31 de Julho de 2003, de o consultar sobre a matéria, em conformidade com o n.º 1 do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 1 de Julho de 2003, de incumbir a Comissão de Relações Externas da elaboração de parecer nesta matéria;

Tendo em conta o quadro de acção nos domínios da imigração e do asilo adoptado nas conclusões do Conselho Europeu de Tampere de Outubro de 1999, que apelam à elaboração de uma política europeia comum que integre parcerias com os países de origem, um sistema comum europeu de asilo, o tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros e a gestão dos fluxos migratórios;

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre a política de asilo de Novembro de 2000, que identifica a necessidade de explorar medidas susceptíveis de fomentar uma protecção legal e segura na UE para os que dela necessitem, contribuindo simultaneamente para dissuadir as redes de passadores e traficantes de seres humanos, e a comunicação da Comissão relativa a política comum em matéria de asilo e a Agenda para a Protecção (COM(2003) 152 final);

Tendo em conta a Directiva do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros;

Tendo em conta a iniciativa comunitária EQUAL destinada a combater todas as formas de exclusão e de desigualdade relacionadas com o mercado de trabalho, ao mesmo tempo que promove a inserção social e profissional dos requerentes de asilo;

Tendo em conta o programa ARGO, adoptado pelo Conselho em 13 de Junho de 2002, que visa a promoção da cooperação administrativa em matéria de fronteiras externas, vistos, asilo e imigração;

Tendo em conta a Directiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de Julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas, por exemplo, na sequência de conflitos armados;

Tendo em conta que o Comité Executivo do ACNUR adoptou, no Outono de 2002, uma Agenda para a Protecção, que tem por objectivo gerir os fluxos migratórios híbridos, repartir mais equitativamente os encargos e as responsabilidades e coordenar os sistemas de protecção;

Tendo em conta as propostas apresentadas pelo Alto Comissário para os Refugiados no contexto da «Convenção +», que visam reforçar a gestão dos fluxos migratórios híbridos através de instrumentos ou políticas adaptados à situação presente;

Tendo em conta o seu parecer sobre a política de imigração e a política de asilo (CdR 93/2002 fin), emitido em 16 de Maio de 2002 ⁽¹⁾;

Tendo em conta o seu parecer sobre o direito ao reagrupamento familiar (CdR 243/2002 fin), emitido em 21 de Novembro de 2002 ⁽²⁾;

⁽¹⁾ JO C 278 de 14.11.2002, p. 44.

⁽²⁾ JO C 73 de 26.3.2003, p. 16.

Tendo em conta as propostas do Reino Unido sobre uma «melhor gestão do processo de asilo», debatidas no Conselho Europeu da Primavera de 2003,

Tendo em conta o seu projecto de parecer (CdR 249/2003 rev.), adoptado em 5 de Setembro de 2003 pela Comissão de Relações Externas, do qual foi relatora Ruth Coleman, presidente do Conselho Autárquico de North Wiltshire (UK/ELDR);

Considerando que:

- 1) os Estados-Membros estão profundamente preocupados com o desrespeito dos procedimentos de asilo, o aumento dos fluxos migratórios híbridos, frequentemente associados ao tráfico de pessoas, e o elevado número de decisões negativas após examinadas as necessidades de protecção internacional;
- 2) embora se tenham registado progressos consideráveis no que diz respeito à instauração de um sistema comum europeu de asilo, o nível de harmonização continua a ser limitado devido à dificuldade de os Estados-Membros irem além das agendas nacionais;
- 3) existe uma necessidade manifesta de explorar novas vias no respeitante à credibilidade da instituição do asilo e da tradição humanitária da Europa,

adoptou, na 51.ª reunião plenária, realizada em 9 de Outubro de 2003, o parecer seguinte.

1. Pontos de vista do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

1.1. acolhe com agrado a Agenda para a Protecção e a abordagem positiva por parte dos Estados-Membros da UE e da Comissão da execução da Agenda na UE;

1.2. congratula-se com os dez elementos de base avançados pela Comissão em pp. 11 a 13 da sua comunicação COM(2003) 315 final;

1.3. insiste em que sejam respeitados os prazos da primeira fase de harmonização do sistema comum de asilo;

1.4. considera que o objectivo de repartir mais equitativamente os encargos e as responsabilidades não deve ser visto apenas em termos de distribuição dos encargos materiais ou financeiros, devendo, além disso, centrar-se na melhoria da gestão do sistema de asilo;

1.5. entende que procedimentos de asilo mais justos, céleres e eficientes dependem da disponibilidade dos Estados-Membros para analisarem a qualidade do exame dos pedidos e a rapidez desse procedimento;

1.6. congratular-se-ia com a continuação do debate e da prestação de informação sobre o estudo da Comissão respeitante ao tratamento externo de pedidos de asilo, apresentado em Dezembro de 2002, logo que os novos estudos sobre mecanismos de reinstalação sejam concluídos no final do ano corrente;

1.7. manifesta-se preocupado com que a discussão sobre uma política de regresso seja acompanhada do maior número possível de informações sobre o apoio financeiro, e não só, de que necessitam os países de origem implicados;

1.8. espera que o programa de assistência financeira e técnica a países terceiros facilite a política de regresso;

1.9. entende que as questões complexas da integração de pessoas que beneficiam de protecção internacional na sociedade dos países de acolhimento exigem atenção urgente; veria com bons olhos que se iniciasse, o mais cedo possível, o debate com a Comissão sobre as suas novas propostas para uma política de integração; neste contexto, aguarda com expectativa a conclusão do parecer sobre a Comunicação relativa à imigração, à integração e ao emprego⁽¹⁾, actualmente em discussão na Comissão de Política Económica e Social do Comité das Regiões;

1.10. considera que, para combater eficazmente a imigração ilegal, a UE necessita de reexaminar a possibilidade de imigração legal controlada; por conseguinte, é favorável à continuação da discussão com a Comissão das propostas por esta apresentadas para uma política de imigração comunitária;

1.11. recomenda à Comissão que estude mecanismos que garantam protecção a candidatos a asilo fora da UE;

1.12. considera que os actuais sistemas de tratamento dos pedidos de asilo são complicados, onerosos e ineficientes;

⁽¹⁾ COM(2003) 336 final.

1.13. congratula-se com o facto de a Convenção ter integrado no seu projecto de Tratado Constitucional a noção de sistema europeu comum de asilo, que implica o abandono da adopção de regras mínimas em proveito do estabelecimento de um estatuto uniforme e de procedimentos comuns para todas as pessoas que carecem de protecção internacional, e que permite a adopção de medidas que incidem na parceria e na cooperação com os países terceiros; a data da entrada em vigor do Tratado Constitucional proposta pela Convenção para 2009 não dispensa porém a União Europeia de estabelecer rapidamente um sistema de asilo europeu comum conforme com as ambições e os prazos fixados pelos Conselhos Europeus de Tampere, Sevilha e Salónica, ou seja, nomeadamente, a adopção, antes de finais de 2003, da legislação de base que ainda está em estudo, a saber: a proposta de directiva do Conselho sobre as normas mínimas relativas às condições que devem ser exigidas aos nacionais dos países terceiros e aos apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, tem necessidade de protecção internacional e relativas ao conteúdo destes estatutos, bem como a proposta de directiva do Conselho relativa às normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e de retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros.

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

2.1. saúda e apoia a campanha destinada a sensibilizar mais o público para as políticas da UE contra a discriminação, o racismo e a xenofobia, que está a ser dirigida pela comissária Diamantopoulou;

2.2. reclama um combate determinado, concertado e bem visível da União Europeia ao tráfico de seres humanos;

2.3. defende a harmonização do sistema comum de asilo, em vez dos vários sistemas utilizados pelos Estados-Membros, dirigido, em especial, à introdução de um sistema mais organizado e mais bem gerido;

2.4. solicita uma reestruturação radical do sistema de tratamento dos pedidos de asilo, com o objectivo de garantir um método simples, transparente e rápido de decisão dos casos de asilo, que permita a integração das pessoas cujo pedido foi aceite e o afastamento das que não satisfazem os critérios exigidos;

2.5. considera que os projectos de melhoria da protecção dos refugiados nas suas regiões de origem devem ser realizados sob os auspícios da União Europeia para garantir uma maior coerência da política externa de asilo da UE; estes projectos também devem ser realizados em plena cooperação com os países em causa e com base nas recomendações do ACR;

2.6. apoia a recomendação da Comissão no sentido de um reforço dos meios de financiamento das iniciativas comunitárias em matéria de asilo e de imigração nas próximas perspectivas financeiras (2007-2013) e considera que a rubrica orçamental B7-667 consagrada à cooperação com os países terceiros no domínio da migração deve ser aumentada de modo significativo até 2006.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, na perspectiva do Conselho Europeu de Salónica sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de tráfico ilícito e de tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em residência irregular»

(2004/C 23/09)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho na perspectiva do Conselho Europeu de Salónica sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de tráfico ilícito e de tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em residência irregular» (COM(2003) 323);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 31 de Julho de 2003, de, ao abrigo do n.º do artigo 265.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o consultar sobre esta matéria;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 1 Julho de 2003, de incumbir a Comissão de Relações Externas da elaboração de um parecer sobre o assunto;

Tendo em conta o «Livro Verde da Comissão Europeia relativo a uma política comunitária em matéria de regresso dos residentes em situação ilegal» (COM(2002) 175 final);

Tendo em conta o parecer que o Comité das Regiões emitiu sobre o assunto em 20 de Novembro de 2002;

Tendo em conta as decisões dos Conselhos Europeus de Tampere (Outubro de 1999), de Laeken (15 Dezembro de 2001) e de Sevilha (Junho de 2002);

Tendo em conta o plano de acção de Santiago;

Tendo em conta a declaração de Bruxelas adoptada na sequência da «Conferência europeia sobre a prevenção e a luta contra o tráfico de seres humanos» (Setembro de 2002);

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão Europeia ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à imigração, à integração e ao emprego» (COM(2003) 336 final);

Tendo em conta as decisões do Conselho Europeu de Salónica (19 e 20 de Junho de 2003);

Tendo em conta o seu projecto de parecer (CdR 250/2003 rev.) adoptado em 5 de Setembro de 2003 pela Comissão de Relações Externas (relator: Luc Van Den Brande, Senador, Deputado do Parlamento Flamengo (B/PPE));

Considerando

- 1) que o Comité das Regiões reconhece a importância e a necessidade de uma política comum em matéria de imigração clandestina, de passagem ilícita e tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso de pessoas em situação irregular de residência;
- 2) que, neste domínio, se impõe uma abordagem coesa, instrumentos integrados e um seguimento adequado;
- 3) que, no quadro da UE, e em conjunto com os Estados-Membros, as autarquias regionais e locais estão altamente implicadas nesta questão,

adoptou na 51.ª reunião plenária, realizada em 9 de Outubro de 2003, o presente parecer.

1. Posição do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

1.1. aprecia que a Comissão Europeia se sirva de uma comunicação para requerer especial atenção para a política comunitária em matéria de imigração clandestina, passagem

ilícita e tráfico de seres humanos, fronteiras externas e regresso das pessoas em situação irregular de residência;

1.2. entende que a imigração, nas suas diferentes facetas, constitui justificadamente uma das principais prioridades políticas da UE, como o provam as múltiplas iniciativas da Comissão e as decisões dos Conselhos Europeus de Tampere, Laeken, Sevilha e Salónica;

1.3. deseja que esta política comunitária dê provas de uma abordagem coesa, se apoie em instrumentos integrados e tenha um seguimento eficaz e adequado;

1.4. calcula que tal exigirá reforçar a base jurídica e os instrumentos operacionais existentes, bem como, se necessário, criar outros mais adequados;

1.5. lamenta a inexistência, até à data, de uma visão comum e de medidas concretas em matéria de imigração legal e de política de asilo, o que poderia reduzir e desencorajar a imigração ilegal;

1.6. estima que qualquer política de regresso terá de respeitar os direitos humanos e a dignidade humana e adquirir a dimensão de política comunitária;

1.7. realça que a cooperação operacional e o intercâmbio de informações se impõem em todos os domínios;

1.8. reconhece o valor de uma política de vistos actualizada, pela sua capacidade de contribuir substancialmente para a prevenção da imigração ilegal se se basear num sistema informativo eficiente, sintonizado com o Sistema de Informação Schengen e a este associado;

1.9. evidencia a necessidade de um sistema eficiente de controlo das fronteiras, grandemente dependente das incumbências e do empenhamento dos Estados-Membros, mas também da coordenação por uma instância comunitária;

1.10. apela a todos os esforços possíveis para combater a passagem ilícita e o tráfico de seres humanos — práticas frequentemente ligadas a redes criminosas;

1.11. alerta em especial para o aviltante problema do tráfico de mulheres, que terá de ser combatido por todos os meios;

1.12. acredita que uma política comunitária em matéria de imigração ilegal só poderá ser eficaz num quadro geral de relações entre a UE e os países terceiros onde os acordos de admissão sejam fundamentais e onde possam surgir parcerias sólidas;

1.13. sublinha que uma política comunitária só pode ter êxito e ser credível se a ela forem afectadas as necessárias dotações financeiras, e, de facto, imediatamente, no que respeita ao período que se segue (2004-2006), e, após 2006, no quadro de um orçamento mais definitivo;

1.14. nota que são normalmente as autarquias locais e regionais as primeiras a enfrentar estas situações e problemas conexos, devendo frequentemente agir;

1.15. considera, pois, necessário e óbvio que a UE e os Estados-Membros envolvam plenamente as autarquias locais e regionais nas políticas comunitárias;

1.16. atribui especial importância à situação específica, por um lado, das regiões e dos municípios que deixarão de ficar situados nas fronteiras externas da UE e, por outro, dos que ficarão pela primeira vez nessa posição;

2. Recomendações do Comité das Regiões

O Comité das Regiões,

2.1. requer a implantação acelerada, em todas as suas vertentes, da política comunitária em matéria de imigração clandestina, de passagem ilícita e tráfico de seres humanos, de fronteiras externas e de regresso das pessoas em situação irregular de residência;

2.2. reitera a sua convicção de que, neste caso, se impõe uma abordagem coesa, instrumentos integrados e um seguimento eficaz adequado;

2.3. recorda que, no âmbito da política comunitária de regresso, há que demonstrar absoluto respeito pelos direitos humanos e pela dignidade humana e continuar a trabalhar no aperfeiçoamento de um instrumento comunitário específico destinado a apoiar as prioridades traçadas pelo Conselho no programa de acção por ele aprovado, no qual se afirma que a imigração terá de se inscrever num quadro bem definido de disposições legais e procedimentos. Igualmente indicada se afigura a elaboração de uma directiva relativa a normas mínimas para os procedimentos de regresso e ao reconhecimento mútuo das decisões nessa matéria;

2.4. espera que se venha simultaneamente a desenvolver uma visão comum em matéria de imigração legal e de política de asilo;

2.5. apoia um sistema de vistos aperfeiçoado e actualizado, bem como a criação de um sistema de informação sobre vistos (VIS), ligado ao Sistema de Informação Schengen (SIS), o qual deverá estar operacional em 2006 e para o qual haverá que tomar as necessárias medidas técnicas, legais e financeiras;

2.6. preconiza um sistema eficiente de controlo das fronteiras, bem como uma política integrada de gestão das fronteiras externas, visto que a instância comum dos profissionais das fronteiras externas que constitui o grupo de trabalho SCIFA+ (Comité estratégico para imigração, as fronteiras e o asilo) tem possibilidades limitadas (pelo que a gestão quotidiana é confiada a uma instância de carácter mais operacional) e que, para além disso, embora não descurando o papel central dos serviços nacionais, uma gestão eficiente requer, de facto, um «corpo europeu de guarda de fronteiras»;

2.7. espera que se proceda à revisão do Manual Comum das Fronteiras Externas e que se averigüe se é preciso criar novos mecanismos institucionais para reforçar a cooperação operacional na gestão das fronteiras externas, bem como até que ponto se justifica uma estrutura de maior envergadura no quadro do controlo das fronteiras marítimas;

2.8. exorta a Comissão a i) combater vigorosamente a passagem ilícita e o tráfico de seres humanos — práticas frequentemente controladas por redes criminosas —, ii) a intensificar para tal todas as formas de cooperação entre as autoridades repressivas e as vítimas e iii) a encarar medidas, normas, melhores práticas e mecanismos capazes de prevenir o tráfico de seres humanos, solicitando, por outro lado, ao Conselho que aprove a proposta de emissão de um título de residência de curta duração para as vítimas de imigração clandestina ou de tráfico de seres humanos;

2.9. solicita à Comissão e ao Conselho que se concentrem em especial e empreguem todos os meios no combate às degradantes práticas de tráfico de mulheres;

2.10. insiste no reforço da cooperação operacional e no intercâmbio de informações em todos os domínios e reconhece a utilidade da criação de uma plataforma para esse intercâmbio baseada em tecnologias Internet modernas e fiáveis — a ICONet (Information and Co-ordination Network) —, bem como da criação de uma rede ALI (agentes de ligação em matéria de imigração);

2.11. advoga a inclusão das questões ligadas à imigração no diálogo travado nos actuais ou futuros acordos de associação e de cooperação com países terceiros; defende acordos de admissão com estes países que conduzam a uma parceria mútua global capaz de melhorar o combate à imigração ilegal e de facilitar os procedimentos de regresso de forma aceitável tanto para os Estados-Membros da União como para os países de acolhimento; e recomenda a criação de uma base legal destinada a estabelecer um programa plurianual de cooperação com os países terceiros no domínio da imigração;

2.12. valoriza em particular a mobilização de suficientes recursos financeiros para cumprir de forma credível estes objectivos globais, dos quais a UE reconhece a absoluta prioridade política, e lamenta que esse não seja actualmente o caso. Por outro lado, subscreve 1) a solução apresentada pela Comissão para fazer face às necessidades imediatas, a saber, a revisão do programa ARGO, mas também 2) a utilização das margens disponíveis no que respeita ao período 2004-2006 e ainda 3) a previsão de trabalhar nas perspectivas financeiras no domínio da JAI (justiça e assuntos internos) relativamente ao período posterior a 2006;

2.13. pretende a instituição de um mecanismo de partilha de encargos realista e justo, ligado a uma série de condições e critérios a ter especialmente em conta, e assente nos princípios básicos da subsidiariedade e da complementaridade, segundo o qual só podem ser co-financiados os custos directamente relacionados com a dimensão comunitária;

2.14. considera óbvio que a UE e os Estados-Membros envolvam as autarquias locais e regionais na política comunitária como parceiras, por serem elas quem, na maior parte dos casos, se confronta com estes casos e problemas e tem amiúde de intervir activamente, e por considerar que se pode e deve recorrer ao seu saber específico e às suas boas práticas;

2.15. sugere que tanto as regiões e os municípios já não situados nas fronteiras externas da EU como os que ficam pela primeira vez nessa posição sejam dotados das chamadas «facilidades Schengen», para o que interessa fazer um inventário das necessidades sentidas nas diferentes frentes, como, por exemplo, falta de infra-estruturas ou perda do trânsito regular, bem como colocar à sua disposição a ajuda financeira de que possam precisar;

2.16. insiste no esforço de se envolverem todos os intervenientes possíveis, autoridades inclusive, na sua qualidade de agentes sociais, na criação de uma política comunitária sustentável;

2.17. e, por último, subscreve a proposta de criação de um Fundo Europeu para os Refugiados.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE

Parecer do Comité das Regiões sobre:

- a «**Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais**», e
- a «**Comunicação da Comissão — Lançar as bases de um novo instrumento de vizinhança**»

(2004/C 23/10)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Europa alargada e os países vizinhos: um novo enquadramento para as relações com os nossos vizinhos orientais e meridionais» (COM(2003) 104 final);

Tendo em conta a decisão da Comissão Europeia, de 13 de Junho de 2003, de o consultar sobre este documento nos termos do artigo 265.º, número 1, do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da sua Mesa, de 8 de Abril de 2003, de incumbir a Comissão de Relações Externas da elaboração do parecer correspondente;

Tendo em conta a «Comunicação da Comissão — Lançar as bases de um novo instrumento de vizinhança» (COM(2003) 393 final);

Tendo em conta a Declaração da Conferência Euromediterrânea de Barcelona de 28 de Novembro de 1995 e os Acordos de Associação da União Europeia com a Tunísia, Israel, Marrocos, a Autoridade Palestiniana, a Jordânia, o Egipto, o Líbano, a Argélia, a Síria e a Líbia;

Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de Viena de Dezembro de 1998 sobre a dimensão setentrional, o Acordo de Colaboração e Cooperação da União Europeia com a Rússia e os Acordos de Colaboração e Cooperação da União Europeia com a Ucrânia, a Moldávia e a Bielorrússia;

Tendo em conta o seu parecer sobre a Comunicação da Comissão «Uma dimensão setentrional para as políticas da União Europeia» (CdR 107/1999 fin) de 15 de Setembro de 1999 ⁽¹⁾;

Tendo em conta a sua resolução sobre «A cooperação descentralizada e o papel das autarquias locais e regionais na parceria euromediterrânea» (CdR 40/2000 fin) de 16 de Fevereiro de 2000 ⁽²⁾;

Tendo em conta o Plano de Acção sobre a Dimensão Setentrional em matéria de Política Externa e Transfronteiriça da União Europeia (2000-2003) de 14 de Junho de 2000;

Tendo em conta o seu parecer sobre «As autarquias regionais e locais face à estratégia comum da União Europeia para o Mediterrâneo» (CdR 123/2000 fin) de 20 de Setembro de 2000 ⁽³⁾;

Tendo em conta as Conclusões da Conferência Euromediterrânea da Valência de 22 e 23 de Abril de 2002;

Tendo em conta as Conclusões da Conferência Ministerial sobre Dimensão Setentrional de Luxemburgo de 21 de Outubro de 2002;

⁽¹⁾ JO C 374 de 23.12.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO C 156 de 6.6.2000, p. 47.

⁽³⁾ JO C 22 de 24.1.2001, p. 7.

Tendo em conta o «Relatório sobre os progressos realizados relativamente à Comunicação da Comissão relativa ao impacto do alargamento nas regiões que fazem fronteira com os países candidatos — Acção comunitária em favor das regiões fronteiriças» (COM(2002) 660 final) de 29 de Novembro de 2002;

Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002;

Tendo em conta o seu parecer sobre o «Relatório da Comissão ao Conselho: Explicar o alargamento europeu» (CdR 325/2002 fin) de 13 de Fevereiro de 2003 ⁽¹⁾;

Tendo em conta a resolução do Parlamento Europeu sobre as conclusões das negociações de Copenhaga relativas ao alargamento, de 9 de Abril de 2003;

Tendo em conta as Conclusões dos Conselhos de Assuntos Gerais e de Relações Externas de 15 de Abril, 30 de Setembro e 18 de Novembro de 2002 e de 24 de Fevereiro, 18 de Março e 14 de Abril de 2003;

Tendo em conta as Conclusões da Conferência Europeia de 17 de Abril de 2003;

Tendo em conta as Conclusões da Conferência Euromediterrânea realizada em Creta em 26 e 27 de Maio de 2003;

Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão sobre o Segundo Plano de Acção para a Dimensão Setentrional 2004-2006 (COM(2003) 343 final) de 10 de Junho de 2003;

Tendo em conta o parecer sobre o «Segundo plano de acção para a dimensão setentrional, 2004-2006» (CdR 102/2003 fin) de 9 de Outubro de 2003;

Tendo em conta o projecto de parecer da Comissão de Relações Externas (CdR 175/2003 rev. 2) (relator: M. Chaves González, Presidente da Junta da Andaluzia, ES/PSE), adoptado em 5 de Setembro de 2003;

Considerando:

1. a perspectiva que se abre nas relações entre a União Europeia e os seus futuros países vizinhos após o quinto alargamento;
2. que os países do Sul e Leste do Mediterrâneo constituem desde há décadas uma zona prioritária para a UE, pela sua importância estratégica nos planos político e económico e pela sua proximidade humana e cultural;
3. que as relações da UE com a Rússia, a Bielorrússia, a Moldávia e a Ucrânia após o alargamento ganham grande importância tendo em vista a segurança e a estabilidade na Europa;
4. o compromisso da União Europeia, formulado na Declaração de Laeken, de garantir a paz e a estabilidade mediante o apoio à liberdade, à solidariedade e à diversidade;
5. a oportunidade de fortalecer as relações externas da União Europeia através da promoção das reformas políticas e económicas enunciadas nas Conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga;
6. a necessidade de reforçar a cooperação política, económica, cultural e social entre a UE e estas regiões, para evitar a criação de novas linhas de divisão na Europa e tendo em vista estabelecer um cenário de prosperidade para estes países e para todos os cidadãos europeus;

⁽¹⁾ JO C 128 de 29.5.2003, p. 56.

7. que a promoção da cooperação regional e interregional é uma das bases principais para aplicar a estas regiões a política de vizinhança;
8. as políticas de cooperação que as autoridades regionais e locais têm vindo a desenvolver no âmbito das suas competências e, mais concretamente, as relativas à cooperação fronteiriça com entidades de países terceiros,

adoptou, na 51.^a reunião plenária de 9 de Outubro de 2003, o seguinte parecer.

O Comité das Regiões,

1. Uma Europa alargada: aceitar o desafio

1.1. congratula-se pela oportunidade e a justeza da iniciativa da Comissão Europeia, que define uma nova perspectiva política, económica, social e cultural nas relações com os nossos vizinhos do Sul e Leste, em especial no momento em que o mais recente processo de alargamento da UE gera novas e importantes expectativas para estes países;

1.2. entende que a UE, uma vez concluído com êxito o processo de alargamento, tem o dever de contribuir para o desenvolvimento económico e social dos países vizinhos, não só no âmbito europeu, mas também redefinindo o papel que deve desempenhar na ordem mundial e tendo em conta os processos de globalização em curso;

1.3. compartilha a posição da Comissão quanto à necessidade de lançar novas iniciativas que promovam a integração regional e sub-regional em determinadas zonas do seu espaço geográfico, permitindo ao mesmo tempo estabelecer uma interdependência entre essas zonas e a União Europeia;

1.4. considera que a União Europeia tem uma responsabilidade crucial na promoção da estabilidade política e democrática, da segurança, do desenvolvimento sustentável e da coesão social dos nossos vizinhos, criando deste modo um ambiente de relações amistosas baseado numa cooperação efectiva a todos os níveis e em todos os sectores;

1.5. vê como um elemento fundamental da nova política de vizinhança a promoção do diálogo intercultural, que deve reforçar-se mediante uma série de acções que mostrem a diversidade existente na Europa, incidindo em particular no respeito dos direitos humanos e na luta contra a discriminação, o racismo e a xenofobia;

1.6. é de opinião que o êxito desta nova política de vizinhança deve assentar em uma maior participação e empenhamento da sociedade civil da União Europeia e dos países vizinhos;

1.7. entende que as grandes diferenças de situação económica entre os dois lados de uma fronteira só podem perturbar a paz social de uma região e incentivar a imigração ilegal, o tráfico ilícito, o crime organizado e outros problemas colaterais;

1.8. considera que a constituição de um «círculo de amigos» em torno da União Europeia se reflectirá favoravelmente na estabilidade política e no desenvolvimento económico quer dos Estados-Membros da UE quer dos países vizinhos. No entanto, uma perspectiva excessivamente centrada no alargamento do mercado interno ou nos aspectos da segurança não garantirá, por si só, a cooperação e colaboração plenas entre países. É necessário que a União Europeia aposte igualmente na promoção da cooperação cultural, no desenvolvimento sustentável e na coesão económica, social e territorial;

2. Uma nova visão e uma nova oferta

2.1. estima que há que oferecer aos países vizinhos perspectivas interessantes e motivadoras, não sendo suficiente limitar-se a seguir a actual dinâmica de associação e cooperação. A estabilidade, a segurança e a prosperidade devem ser metas concretas e alcançáveis quer para a União Europeia quer para os seus vizinhos;

2.2. defende, por consequência, a criação de um espaço comum que abranja a UE e os seus associados e permita estabelecer um mercado único, a liberdade de comércio, um regime aberto de investimentos, a aproximação da legislação e a utilização do euro como moeda de reserva e de referência nas transacções com os países vizinhos. Tratar-se-ia, afinal, de aplicar o conceito de «partilhar tudo com a União, excepto as instituições», sem que tal implique excluir os vizinhos do continente europeu da perspectiva de uma adesão à União, se cumprirem os critérios de Copenhaga;

2.3. insta a que se faça frente em conjunto às ameaças mais importantes com que nos defrontamos nos dias de hoje: o crime, o terrorismo, a imigração ilegal e os desafios ambientais;

2.4. advoga a promoção de um novo diálogo político com base em valores e princípios partilhados e, no concreto, em políticas como as do ambiente, dos transportes, da investigação, da educação e da cultura. Este diálogo deve passar para a sociedade, com vista a combater os estereótipos e a facilitar o entendimento mútuo;

2.5. salienta a existência de um conjunto de políticas que se inscrevem nesta nova perspectiva e têm especial impacto nas regiões, e, por isso:

2.5.1. solicita uma análise pormenorizada dos problemas que dificultam as trocas comerciais nas zonas fronteiriças e defende a harmonização das legislações e o aumento da segurança como medida de promoção do comércio;

2.5.2. reclama uma atenção especial às consequências económicas, sociais e humanitárias que a integração dos migrantes legais e o controlo da imigração ilegal representam para os municípios e as regiões da UE. Nesta linha, seria conveniente abordar os problemas e as oportunidades decorrentes do fenómeno migratório;

2.5.3. recomenda uma política de transportes específica para estas áreas, que associam ao seu carácter periférico dificuldades especiais de comunicação, como a combinação de fronteiras terrestres e marítimas;

2.5.4. defende a implantação de modelos energéticos que combinem a segurança do abastecimento da UE com a promoção das energias renováveis e a reconversão daquelas que apresentam um risco maior para o ambiente e a população;

2.5.5. releva a necessidade de os novos Estados-Membros se comprometerem a adoptar as medidas que garantam a protecção do ambiente e incentivem e preservem a biodiversidade;

2.5.6. solicita o apoio financeiro das instituições europeias, e concretamente do BERD e do BEI, para a promoção de sistemas produtivos locais que, assentes nas pequenas e médias empresas, assegurem o êxito das reformas políticas e económicas previstas nestes países;

2.6. reclama que se dote estas políticas dos recursos orçamentais suficientes, para permitir a sua execução adequada e não pôr em causa a credibilidade das acções propostas;

3. Países vizinhos: Países diferentes e interesses comuns — Uma abordagem diferenciada, gradual e baseada num modelo de referência

3.1. considera que, para alcançar os objectivos da política de vizinhança da UE, há que estabelecer novos mecanismos e novas estruturas comuns que superem os actuais acordos, imprimindo uma nova dinâmica aos processos existentes;

3.2. apoia a proposta da Comissão de aplicar uma abordagem estruturada e gradual para avançar na cooperação, baseada em obrigações mútuas e na capacidade de cada associado para cumprir os seus compromissos, estabelecendo marcos de referência que permitam avaliar os resultados antes de passar às fases seguintes;

3.3. tem por acertado o estabelecimento de planos de acção por países, a negociar entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e cada um dos países vizinhos. No entanto, para que seja tido em conta o papel activo das regiões e autarquias locais europeias no âmbito da política de vizinhança, solicita ser consultado no processo de negociação de cada um desses planos de acção;

3.4. considera que a aprovação de uma estratégia comum para os países vizinhos é um passo fundamental nas relações da União Europeia com o seu espaço geográfico. Verifica, contudo, que a situação de partida no que se refere às suas relações com a UE não é equivalente, pelo que se torna imprescindível estabelecer duas linhas de intervenção diferenciadas: uma para o Mediterrâneo e outra para a Rússia e os NEI;

A Rússia e os NEI

3.5. solicita o lançamento de uma nova iniciativa que, com base em experiências anteriores (Espaço Económico Europeu, Conselho de Estados do Báltico, Dimensão Nórdica...), e por analogia com outros processos, como o do Mediterrâneo, permita elevar o estatuto da cooperação actual entre a UE, a Rússia e os NEI;

3.6. recomenda o reforço da cooperação entre a Rússia e a UE, utilizando como catalisador o contexto da dimensão setentrional, para a qual se deverá criar um quadro financeiro adequado. Neste sentido, insta à criação do Fórum da Dimensão Setentrional previsto pelo Conselho «Assuntos Gerais» realizado em 9 de Abril de 2001 no Luxemburgo e à sua abertura a representantes das autarquias locais e regionais;

3.7. apoia o relançamento do diálogo entre a UE e a Bielorrússia para impulsionar os processos de reformas democráticas, económicas e em matéria de direitos humanos naquele país e permitir o intercâmbio das experiências das entidades locais e regionais da União a esse respeito;

3.8. solicita a resolução rápida e duradoura do problema da Transnistria, principal obstáculo a uma evolução favorável da política e da economia da Moldávia e elemento gerador de tensões regionais;

Mediterrâneo

3.9. recorda que já existe um instrumento essencial para as relações com os países do litoral sul e leste do Mediterrâneo: a Conferência Euromediterrânea de Barcelona, com as suas três secções, política, económica e social-cultural. Embora a Associação Euromediterrânea não tenha correspondido às expectativas suscitadas em 1995, ela constitui um quadro inovador para as relações entre a União Europeia e os países associados mediterrânicos, que tem como horizonte a constituição de uma zona de comércio livre no ano 2010;

3.10. entende dever-se aprofundar o Processo de Barcelona, integrando, de forma gradual e em função do grau de compromisso recíproco, os países mediterrânicos em todas as políticas da União Europeia;

3.11. considera que esta cooperação reforçada implica um desenvolvimento do diálogo político, mais necessário que nunca após a guerra do Iraque e a irresolução do conflito israelo-palestiniano;

3.12. apoia a criação da Facilidade Euromediterrânea de Investimento e Parceria (FEMIP) do Banco Europeu de Investimento e estima que este instrumento deve constituir a base para a instituição de um autêntico Banco Euromediterrâneo;

3.13. é de opinião que a nova política de vizinhança da União Europeia relativa ao Mediterrâneo deve basear-se num conceito estratégico que aborde de forma integrada todas as questões. Neste sentido, salienta a necessidade de estabelecer um autêntico diálogo intercultural que promova o conhecimento do «outro» e a compreensão mútua e incentive a diversidade cultural do Mediterrâneo;

3.14. sublinha que a política de vizinhança deve prever um tratamento diferenciado, tendo em conta as relações e o vínculo de cada um dos países associados com a União Europeia e na perspectiva de um aumento das ajudas aos que cumprirem os compromissos assumidos. Neste sentido, apoia o pedido do Reino de Marrocos de beneficiar de um estatuto especial no quadro da União Europeia;

4. Maior participação e protagonismo das autarquias locais e regionais

4.1. recomenda, de forma global, uma participação activa das autarquias locais e regionais nesta nova política e, especificamente:

Aspectos comuns

4.2. solicita a promoção da cooperação entre as entidades locais e regionais europeias e as dos países vizinhos do Sul e Leste da UE. Esta promoção deve obedecer a uma abordagem «da base para o topo», como garantia da sua integração na nova política de vizinhança;

4.3. reclama a consulta das autarquias locais e regionais da União antes que sejam propostas novas iniciativas no âmbito da política de vizinhança, de acordo com o estabelecido pela Comissão no «Livro Branco sobre a governança europeia», em especial no que respeita à definição de objectivos, critérios de referência e calendário de execução dos correspondentes planos de acção de cada país;

4.4. solicita também a participação das regiões fronteiriças na elaboração, execução e avaliação dos referidos planos de acção;

4.5. recomenda o estabelecimento de uma coordenação e complementaridade entre as iniciativas de cooperação financiadas pela União Europeia, pelos seus diversos Estados-Membros e pelas autarquias regionais e locais dos países vizinhos, em ordem a uma maior coerência e sinergia dos recursos mobilizados;

4.6. apela a que seja dada maior atenção às regiões fronteiriças, dotando-as de meios e instrumentos adequados, seguindo a mesma abordagem das propostas da «Acção Comunitária a favor das Regiões Fronteiriças» de Novembro de 2002;

4.7. propõe o lançamento de um debate intenso e aberto sobre os limites políticos da UE, integrando os diversos níveis de governação, muito especialmente o local e o regional, como garantia do reconhecimento da diversidade e singularidade do território europeu;

4.8. reitera o papel essencial que as autoridades regionais e locais europeias têm vindo a desenvolver no quadro dos diferentes processos de cooperação transfronteiriça e interregional, como actores privilegiados da cooperação descentralizada da União Europeia,

4.9. solicita a criação de um instrumento de apoio às regiões e às autarquias locais, em especial as fronteiriças, para o adequado exercício das competências de inserção e sensibilização social relacionadas com a integração da população imigrante. Neste contexto, solicita a inclusão da dimensão local e regional nas políticas migratórias da UE;

A Rússia e os NEI

4.10. solicita a criação de um fórum de encontro de autarquias locais e regionais que permita avaliar o nível de descentralização política e administrativa existente na Bielorrússia, na Moldávia, na Rússia e na Ucrânia, para permitir uma aproximação estratégica entre os actores territoriais da União Europeia e os países mencionados;

4.11. solicita a participação das regiões na definição dos sistemas de infra-estruturas de transportes, para possibilitar uma maior integração e articulação territorial do espaço fronteiriço;

4.12. recomenda o lançamento de um programa de substituição-reconversão da energia nuclear, com adopção de modelos mais respeitadores do ambiente, e de promoção de novas energias renováveis;

4.13. solicita o reforço da cooperação transfronteiriça em matéria de gestão e controlo aduaneiro, como meio de prevenir o tráfico ilegal de pessoas e normalizar o comércio de mercadorias;

O Mediterrâneo

4.14. reitera a sua recomendação, em complemento da Declaração de Barcelona e das Conclusões da Conferência de Estugarda e do Conselho Europeu de Colónia, de que sejam garantidas uma participação e uma associação mais estreitas das administrações regionais e locais, como actores privilegiados, em ordem ao estabelecimento de um espaço de paz, estabilidade e progresso na bacia mediterrânea;

4.15. reafirma que esta participação deveria concretizar-se pela criação de uma instância regional e local no quadro institucional euromediterrânico. Esta instância, que englobaria municípios e regiões de ambas as margens do Mediterrâneo, teria como missão impulsionar a associação e desenvolver programas de acções a empreender em toda a bacia mediterrânea;

4.16. lamenta que não se haja ainda realizado qualquer das reuniões previstas na Declaração de Barcelona para que os representantes das administrações locais e regionais procedam a um balanço dos seus problemas e ao intercâmbio das suas experiências. Neste sentido, solicita que estas reuniões se efectuem a partir do corrente ano;

4.17. reitera o seu pedido de que a cooperação descentralizada euromediterrânea constitua um dos pilares do processo. Neste sentido, solicita que as regiões e os municípios assegurem, em nome da Comissão Europeia e no âmbito da cooperação descentralizada, a gestão de recursos financeiros comunitários destinados aos países associados mediterrânicos;

4.18. recomenda que a Fundação Euromediterrânea seja uma «Fundação de Fundações», englobando todas as iniciativas nacionais, regionais e locais existentes na União Europeia e na margem sul e leste do Mediterrâneo. A Fundação deve ser o catalisador e a expressão de um diálogo entre as culturas cristã, árabe e judaica e servir de referência para a participação dos municípios e regiões de ambas as margens mediante a aproximação das sociedades civis. Neste sentido, releva a importância da aplicação de um programa específico de informação e sensibilização dirigido aos cidadãos do Mediterrâneo, no qual as autarquias regionais e locais tenham papel importante;

5. Um novo instrumento de vizinhança

5.1. apoia a estratégia e as orientações contidas na Comunicação da Comissão «Lançar as bases de um novo instrumento de vizinhança»;

5.2. reconhece que a Comissão apresenta medidas para garantir a necessária coordenação entre os diversos programas a favor da cooperação transfronteiriça e interregional entre a União Europeia e os países vizinhos. Como tem sido salientado pelo Comité das Regiões e por outras instituições comunitárias, a falta desta coordenação tem até ao presente dificultado o desenvolvimento harmonioso dos países vizinhos;

5.3. considera que este novo instrumento deve constituir um reforço dos actuais métodos de cooperação transfronteiriça e interregional, com vista a permitir às autoridades locais e regionais participar mais activamente em tal cooperação;

5.4. em linha com o exposto pela Comissão, é de parecer que o novo instrumento de vizinhança deve obedecer a uma perspectiva única em matéria de cooperação, favorecendo deste modo a programação conjunta das acções entre a União Europeia e as administrações dos países vizinhos;

5.5. sublinha a importância da participação das autoridades locais e regionais na concepção, aplicação e desenvolvimento do novo instrumento de vizinhança. Para tal, solicita à Comissão que organize jornadas e seminários em que se exponha e analise a cooperação frutuosa que as autoridades locais e regionais de ambos os lados das fronteiras estão a praticar, a partir dos seus recursos próprios;

5.6. apoia a aplicação em duas fases do novo instrumento de vizinhança. No que respeita à primeira fase (2004-2006), salienta a importância de os programas de vizinhança estarem operacionais no início de 2004. Considera igualmente que a Comissão deveria ter em conta os programas que os municípios e as regiões da União Europeia estão a desenvolver em conjunto com as administrações dos países vizinhos, apoiando iniciativas de cooperação pioneiras, como o Programa de Desenvolvimento Transfronteiriço Andaluzia-Marrocos, financiado pela Junta da Andaluzia e pelo governo de Marrocos;

5.7. salienta que, além da cooperação transfronteiriça ligada ao *Interreg* IIIA, o novo instrumento deveria contemplar a

cooperação interregional prevista no *Interreg* IIIB. Neste contexto e para os diversos territórios que fazem fronteira com os países vizinhos, solicita o lançamento de programas que se ocupem do desenvolvimento integrado, insistindo em especial no ordenamento do território, no ambiente, na política das PME e no emprego, na política económica e social, na cultura e nas políticas de gestão dos fluxos migratórios, tendo em conta, nomeadamente, os problemas relacionados com a segurança, o acolhimento e a integração;

5.8. solicita, no que respeita à segunda fase, a participação do Comité das Regiões na formulação e definição do novo instrumento de vizinhança a partir de 2006, associando-o ao processo de debate e adopção.

Bruxelas, 9 de Outubro de 2003.

O Presidente
do Comité das Regiões
Albert BORE
